



CMVND - M
Fls. 01
Rubrica
Defesa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 17 dias do mês de dezembro de 2024, procedemos à abertura deste volume nº 1 do processo nº 63148.048179/2024-15, que se inicia com a folha nº 01, para constar, eu FILIPE SANTOS OLIVEIRA, membro da equipe de apoio, subscrevo e assino.

FILIPE SANTOS OLIVEIRA
3ºSG-MR

Membro da Equipe de Apoio

MA BRANCO



MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo autuado sob o nº 63148.048179/2024-15, que trata da Inexigibilidade de Licitação nº /2024, constituído inicialmente com 42 folhas, devidamente numeradas e rubricadas, que tem por objeto o Pagamento do DUDA: 220.323.302-0, CÓDIGO: 037-0 DUAS PLACAS MERCOSUL, para o veículo NISSAN VERSA placa: LMK5J15, RENAVAN: 244196839738.

- a) Termo de Abertura (fl.01);
- b) Termo de Autuação (fl.02);
- c) Comunicação Padronizada nº 55/Deste Hospital – Gabinete do Vice Diretor (fl.03);
- d) Documento de Formalização de Demanda (fl.04);
- e) Militares que Comporão a Equipe de Planejamento (fl.05);
- f) Portaria de Planejamento das Contratações (fl.06);
- g) Mapa de Riscos (fl.07);
- h) Termo de Referência (fls.08/09);
- i) Proposta Comercial (fl.10);
- j) Comprovação das Condições de Habilitação - Certidões (fls.11/17);
- k) Autorização para Abertura do Processo (fl.18);
- l) Justificativa para o Não Enquadramento como Atividade de Custeio (fl.19);
- m) Extrato Portaria MB/MD nº.38, de 21 de março de 2022 (fls.20/23);
- n) Atos de Designação de Agentes Competentes (fls.24/35);
- o) Nota Técnica (fls.36/37);
- p) Termo de Enquadramento à Orientação Normativa nº 69/2021- da AGU (fl.38);
- q) Extrato da Orientação Normativa nº 69/2021- da AGU (fl.39); e
- r) Lista de Verificação (fls.40/42).

Rio de Janeiro, RJ, 17 de dezembro de 2024.

FILIPPE SANTOS OLIVEIRA

3ºSG-MR

Membro da Equipe de Apoio

MD - M.
Fls. 42
Rubrica
MD - ES

EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS

02.1/004

GABINETE DO VICE DIRETOR

Nº 55

Rio de Janeiro, RJ, 3 de dezembro de 2024.

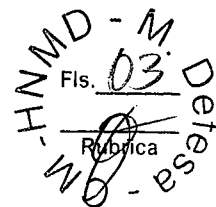
COMUNICAÇÃO PADRONIZADA

Do: Assistente
Ao: Encarregado da Divisão de Aquisição
Assunto: Dispensa de Licitação
Anexo: A) Documento de Formalização da Demanda;
B) Minuta da Portaria para Equipe de Planejamento;
C) Mapa de Gerenciamento de Riscos; e
D) Termo de Referência;

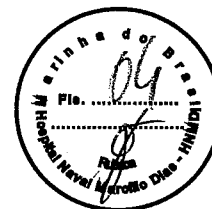
1. Transmito os documentos em anexo, a fim de que seja providenciada a abertura de processo administrativo de dispensa licitação por inexigibilidade, para realização do pagamento de despesas de emissão de Documento Único de Arrecadação (DUDA): 220.323.302-0, CÓDIGO: 037-0 DUAS PLACAS MERCOSUL, para o veículo NISSAN VERSA placa: LMK5J15, RENAVAN: 244196839738.

RODRIGO MARÇULO DA COSTA
Capitão-Tenente (S)
Assistente do Vice-Diretor

Cópia:
Arquivo c/anexos



FBI BRANCO



MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS

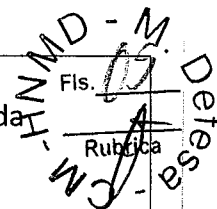
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS	
Setor Líder:	
Gabinete do Vice-Diretor	
Departamento (ao qual o Setor Líder está subordinado):	
Vice-Diretor	
Setor Requisitante (Unidade/Setor):	
Gabinete do Vice-Diretor	
Militar Responsável pela Contratação Direta: Rodrigo Marçulo da Costa	CPF: 091.435.327-64
E-mail: marculo@marinha.mil.br	Telefone: (21) 2599-5808

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico.
Participo que o pagamento de despesas de emissão de Documento Único de Arrecadação (DUDA) : 220.323.302-0, CÓDIGO: 037-0 DUAS PLACAS MERCOSUL, para o veículo NISSAN VERSA é um pré requisito para solicitação da placa vinculada. Sendo este tipo necessária por se tratar de viatura oficial de uso exclusivo do Vice-Diretor empregada de acordo com art. 116 da Lei 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro.
2. Quantidade de serviço a ser contratada.
Pagamento de somente um DUDA conforme supracitado e discriminado no item anterior.
3. Previsão de data em que deve ser iniciada a aquisição do material.
Estima-se que o pagamento do DUDA possa ser feito até o mês de JAN/2025.
4. Indicação dos membros da equipe de planejamento e do responsável(eis) pela fiscalização (Citar nº da portaria, se houver).

FM BRANCO

Segue os seguintes nomes dos militares que comporão a Equipe de Planejamento da contratação:, informar os seus respectivos setores, ramais e e-mails.



CT (S) 12.0833.48 RODRIGO MARÇULO DA COSTA

Email: marçulo@marinha.mil.br

Ramal: 5808

2°SG-PC 09.0919.80 FERNANDA VENTURA MAFRA

Email: fernanda.mafra@marinha.mil.br

Ramal: 5808

2°SG-ES 08.0163.56 BRUNNO DE SOUSA CASTELAR

Email: brunno.castelar@marinha.mil.br

Ramal: 5808

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2024.

RODRIGO MARÇULO DA COSTA

Capitão-Tenente (S)

Assistente do Vice-Diretor

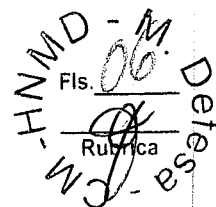
END BR 1990



MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS

02.1/011



PORTARIA Nº /HNMD, DE DE DE 2024.

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 5.5 da SGM-105 - Normas sobre Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha (6ª Revisão), e em atendimento ao constante no art. 7º da lei nº 14.133/2021, e IN nº 58/SEGES/MPDG/2022, resolve:

Art. 1º Designar os militares abaixo relacionados para comporem a Equipe de Planejamento das Contratações do Gabinete do Vice-Diretor, deste Hospital:

I –Membros Titulares:

CT (S) 12.0833.48 RODRIGO MARÇULO DA COSTA;
2ºSG-PC 09.0919.80 FERNANDA VENTURA MAFRA; e
2º SG-ES 08.0163.56 BRUNNO DE SOUSA CASTELAR.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Por ordem:

PAULO HENRIQUE DIAS VEIGA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Superintendente de Administração

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

HNMD-21.1

HNMD-21.1.3

HNMD-22.1.9

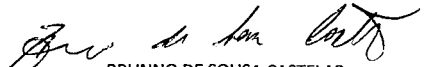
Arquivo

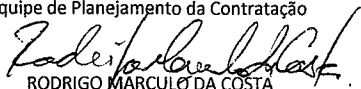
63148.XXXXXX/2024-XX

FRIERING

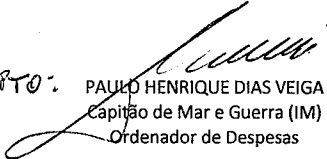
MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS
MAPA DE RISCOS

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO RISCO	ÁREA	SEVERIDADE	CONTROLE EXISTENTE	CONSEQUÊNCIAS PARA O VASO E O HOSPITAL DOENTE	AVALIAÇÃO DO RISCO			RESPOSTA	PRIORIDADE	TRANSPARÊNCIA	RESPONSÁVEL
						Probabilidade	Impacto	Risco Final	Mitigar – M Transferir – T Evitar – E Aceitar – A			
1	Não obter a placa vinculada	HNMD	Elevado	Gabinete do Vice-Diretor iniciou o processo para obter o referido emplacamento	Colocar em risco a segurança do Vice-Diretor nos trajetos HNMD/ destinos necessários.	6	8		E	1	Providenciar os tramites administrativos para obter o emplacamento da viatura	Motorista

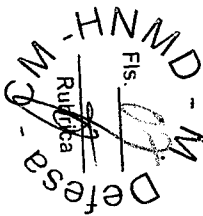

BRUNNO DE SOUSA CASTELAR
Segundo-Sargento (ES)
Escrevente do Vice-Diretor
Equipe de Planejamento da Contratação


RODRIGO MARÇULO DA COSTA
Capitão-Tenente (S)
Assistente do Vice-Diretor
Equipe de Planejamento da Contratação

Rio de Janeiro, RJ, de dezembro de 2024.
Ciente. De acordo.

NO IMPROBIO: 
PAULO HENRIQUE DIAS VEIGA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas

MARCUS SPERLING TOREZANI
Capitão de Fragata (IM)
Ordenador de Despesa - Substituto
CPF: 055.181.037-86



1944



**MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL DE MARCÍLIO DIAS**

GABINETE DO VICE-DIRETOR

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DIRETA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade {dispensa de licitação}, com fulcro no inciso VIII, do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, da empresa DETRAN/RJ, inscrita no CNPJ: 30.295.513/0001-38, para pagamento de DUDA: 220.323.302-0, CÓDIGO: 037-0 DUAS PLACAS MERCOSUL para emplacamento de UMA viatura: NISSAN VERSA placa: LMK5J15, RENAVAN: 244196839738, onde o pagamento será realizado por boleto emitido pelo banco Bradesco.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação é caracterizado como comum por se tratar de despesas de emissão de Documento Único de Arrecadação (DUDA).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação se baseia no fato de ser requisito o emplacamento do veículo conforme o Lei 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

2.2. Com fulcro no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, incluído pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 c/c subitem 1.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS), o objeto da contratação

está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR) 2023, conforme detalhamento a seguir:

2.2.1. Código PAR:

2.2.2. Data da aprovação de inclusão do objeto no PAR:

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Pagamento de DUDA: 220.323.302-0, CÓDIGO: 037-0 DUAS PLACAS MERCOSUL para emplacamento de UMA viatura: NISSAN VERSA placa: LMK5J15, RENAVAN: 244196839738 para a empresa DETRAN/RJ, inscrita no CNPJ: 30.295.513/0001-38.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

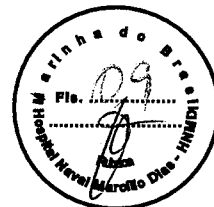
Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto deste termo trata-se de uma inexigibilidade de contratação visto que somente pode ser realizado o emplacamento de veículo no estado do Rio de Janeiro na empresa em que se pretende contratar: DETRAN-RJ, onde após a autorização e liberação da verba para o pagamento do "DUDA", este gabinete deverá encaminhar o comprovante de DUDA pago juntamente com o Certificado e registro de Veículo e Licenciamento (CRVL) do veículo para o Comando do 1º Distrito Naval (Com1ºDN) para que possa ser dado prosseguimento ao processo de emplacamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Não se aplica.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Não se aplica.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Participa-se que o valor do DUA é fixo e tabelado conforme o site do Detran/ RJ logo o custo estimado total da contratação é de **R\$ 229,54 (duzentos e vinte nove e cinquenta e quatro centavos).**

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: **0001/765720;**
- II) Fonte de Recursos:;
- III) Programa de Trabalho:;
- IV) Elemento de Despesa:; e
- V) Plano Interno:

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 2024.

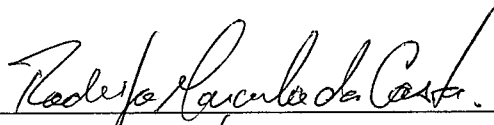

BRUNNO DE SOUSA CASTELAR

Segundo-Sargento (ES)

Escrevente do Vice-Diretor

De acordo.

Rio de Janeiro, 3 de DEZEMBRO de 2024.


RODRIGO MARÇULO DA COSTA

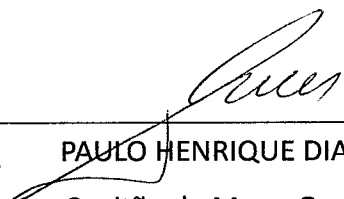
Capitão-Tenente (S)

Assistente do Vice-Diretor

Ato de aprovação.

Em cumprimento ao disposto no inciso XXIII, do art. 6º e art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aprovo o Termo de Referência, com amparo nas justificativas e nos elementos técnicos apresentados.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de 2024.


NO IMPRTO: PAULO HENRIQUE DIAS VEIGA
Capitão de Mar e Guerra (IM)

Ordenador de Despesas

MARCUS SPERLING TOREZANI
Capitão de Fragata (IM)
Ordenador de Despesa - Substituto
CPF: 055.181.037-86

AdOpt

Política de Privacidade

[Gestão de Cookies](#)

Rejallar

Acellar

Agendamentos

Agendamentos

Serviços

Consultas

Calendar

Desmontagem

Itens obrigatórios

Perda, Roubo ou Furto

MPVA

Compra e Venda

Seque DPVAT

Veículos Apreendidos

Veículos Blindados

1c23c

Detran e Você

Estadísticas

Formulários

Dúvidas

Denominação da receita	Código e Valor do DUDA
Duas placas Mercosul para veículo	(cod.037-0) R\$ 229,54 Emita seu boleto aqui
Uma placa Mercosul para veículo	(cod.038-8) R\$ 114,75 Emita seu boleto aqui
Uma placa Mercosul para moto	(cod.041-8) R\$ 70,28 Emita seu boleto aqui

 Ouvidoria

TRANSPARÊNCIA

inglês
 Universidade de Minas
 Gerais
 Paralelamente, porém,
 parcialmente também,
 surgiu o do Colégio
 de Direito
 Como resultado
 Uma faculdade
 Com o
 ensino

Dependentes
 Postos
 Antecipados, C/Cs
 Externos Necessários
 Família(s)
 Clima Local
 Situação Crime
 20 Fontes
 Curso 14 Remédios
 Defesa e Vice
 Formação

Escola Pública de
Tramonto
CCE - Distrito RJ
Companhias Portuárias
Carteira de Registro do
do CNH
Código de Tramonto
Briellero
Delian R. M. M. M.

FALE CONOSCO

ENCLOSURE

MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS

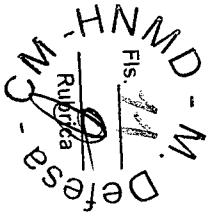
COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CNPJ	PESSOA JURÍDICA	CNPJ	Federal	FGTS	CNDT	Estadual	Municipal	CADIN	Transparência	Improbidade	Inidôneos
		RFB	RFB/INSS	CEF	TST	UF			(CEIS) CGU	CNJ	TCU
30.295.513/0001-38	DETRAN/RJ	*	OK	*	15/06/25	*	*	*	N/C	N/C	N/C

Rio de Janeiro, RJ, 30 de dezembro 2024

n/a	- não se aplica
N/C	- NADA CONSTA


GLAUBERSON DE ALMADA VANDERLEY
Capitão-Tenente (IM)
Ajudante da Divisão de Aquisição



FBI BRANCO

FILIPE SANTOS OLIVEIRA

140.931.557-12 CPE informado não está cadastrado.

Consulta

Cadastro

Segurança

Utilitários

Área de Trabalho

Raio-x do Fornecedor

Sair

Consultar Situação do Fornecedor

Pesquisar Fornecedor

Tipo de Pessoa

☐ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física ☒ Estrangeiro

CNPJ

30.295.513/0001-38

Razão Social



PESQUISAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

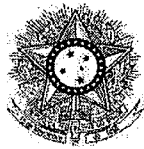
VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL



SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

QUAÇÃO NO SETOR
NACIONAL DE REGISTRO

CNPJ/CPF informado não está cadastrado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.295.513/0001-38
Certidão n°: 86826584/2024
Expedição: 17/12/2024, às 14:43:38
Validade: 15/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **30.295.513/0001-38**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0101394-48.2017.5.01.0019 - TRT 01ª Região (19ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0100508-72.2019.5.01.0021 - TRT 01ª Região (21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0100077-88.2020.5.01.0284 - TRT 01ª Região ** (4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES)

0180500-43.2004.5.01.0301 - TRT 01ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0100261-93.2018.5.01.0452 - TRT 01ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE ITABORAÍ)

0100785-40.2019.5.01.0522 - TRT 01ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE RESENDE)

0101424-31.2019.5.01.0531 - TRT 01ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE TERESÓPOLIS)

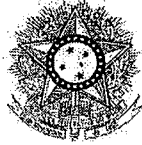
** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 7.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

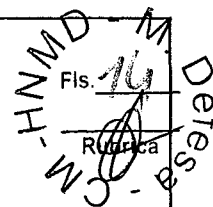
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.295.513/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/02/1979
NOME EMPRESARIAL DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DETRAN RJ		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.24-8-00 - Segurança e ordem pública		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal		
LOGRADOURO AV PRESIDENTE VARGAS	NÚMERO 817	COMPLEMENTO *****
CEP 20.071-004	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PROTOCOLODETRAN@DETRAN.RJ.GOV.BR		TELEFONE (21) 3460-4040
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) RJ		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

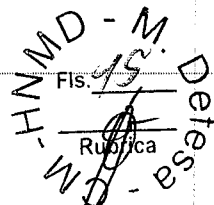
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/12/2024** às **14:44:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EMERGENCY

BRASIL
(HTTPS://
GOV.BR)



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 30.295.513/0001-38 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar (</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20241219.1D475DC7>)

RECEIVED



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/12/2024 14:46:34

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ: 30.295.513/0001-38

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

1980



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Credora

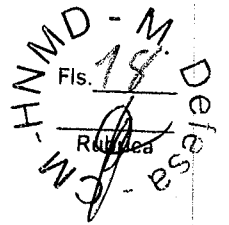
Emissão em 19/12/2024, 13:46

Parâmetros: CNPJ: 30.295.513/0001-38

Nenhum registro incluído pela instituição credora

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

1771 1772 1773 1774 1775 1776 1777 1778 1779 1780



**MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS**

1. AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Autorizo a abertura de processo para a Inexigibilidade de Licitação nº /2024, tendo como objeto o Pagamento do DUDA: 220.323.302-0, CÓDIGO: 037-0 DUAS PLACAS MERCOSUL, para o veículo NISSAN VERSA placa: LMK5J15, RENAVAN: 244196839738, a despesa total estimada da contratação é de R\$ 229,54 (duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos) a ser pago e liquidado em JAN/2025, conforme Comunicação Padronizada nº 55, de 03 de dezembro de 2024, e Inexigibilidade de Licitação do Assistente do Gabinete do Vice Diretor.

2. INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Serão alocados ao presente processo recursos orçamentários previstos no Plano de Ação PA-2024, Ação Interna B42201002C1 e Natureza da Despesa (ND) 339047.

3. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LC Nº 101/2000

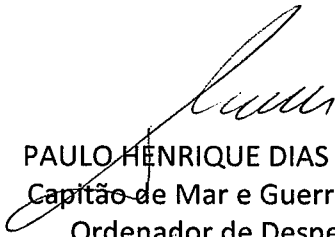
Nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, declaro que a despesa prevista tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Rio de Janeiro, RJ, de de 2024.

Assim, com amparo nos elementos técnicos apresentados na Inexigibilidade de Licitação do Assistente do Gabinete do Vice Diretor, restrito aos aspectos legais e formais do processo, AUTORIZO, com fundamento no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Aprovo:

NO IMPRO,


PAULO HENRIQUE DIAS VEIGA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesa

MARCUS SPERLING TOREZANI
Capitão de Fragata (IM)
Ordenador de Despesa - Substituto
CPF: 055.181.037-86

EX-111111



MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS

PROCESSO NUP 63148.048179/2024-15

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENQUADRAMENTO COMO ATIVIDADE DE CUSTEIO

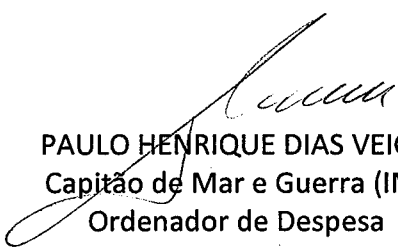
De acordo com o Anexo B SEÇÃO I da Portaria 38/2022 da MB/MD, em atendimento ao determinado no artigo 3º do Decreto Nº 10.193/2019, certifico que o objeto: Pagamento do DUDA: 220.323.302-0, CÓDIGO: 037-0 DUAS PLACAS MERCOSUL, para o veículo NISSAN VERSA placa: LMK5J15, RENAVAN: 244196839738, **não se enquadra como atividade de custeio.**

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2024.


GLAUBERSON DE ALMADA VANDERLEY
Capitão-Tenente (IM)
Ajudante da Divisão de Aquisição

Ratifico:

NO IMPRTO:


PAULO HENRIQUE DIAS VEIGA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesa

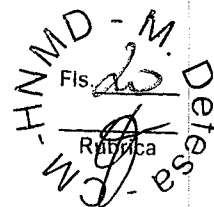
MARCUS SPERLING TOREZANI
Capitão de Fragata (IM)
Ordenador de Despesa - Substituto
CPF: 055.181.037-86

1945 FEB 16

1945 FEB 16

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/03/2022 | Edição: 55 | Seção: 1 | Página: 31
Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Marinha/Gabinete do Comandante



PORTARIA MB/MD Nº 38, DE 21 DE MARÇO DE 2022

Fixa diretrizes para licitações, acordos e atos administrativos no âmbito do Comando da Marinha e delega competência para a aprovação e assinatura de acordos em geral e atos administrativos, além de cuidar da competência para autorizar contratações que envolvam atividade de custeio e locações de imóveis, dentre outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o § 1º e o inciso XVI do art. 26, do anexo I ao Decreto

nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Delegar as competências constantes dos Anexos desta Portaria às autoridades neles indicadas, conforme os critérios a seguir:

I - Anexo A

Licitações, acordos e atos administrativos praticados a partir da vigência da Lei

nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aqueles praticados nos dois primeiros anos de sua vigência - desde que adotado o regime da nova lei;

II - Anexo B

Licitações, acordos e atos administrativos praticados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, durante os primeiros dois anos de vigência da Lei

nº 14.133/2021;

Parágrafo único - São considerados para os fins desta Portaria:

I - licitações: todas as modalidades licitatórias previstas em legislação geral e especial;

II - acordos: contratos administrativos, contratos privados da Administração Pública, convênios e acordos de parceria;

III - atos administrativos: permissão de uso e autorização de uso;

IV - contratos privados da Administração Pública: contratos regidos pelo Direito Privado tais como comodato, doação (quando a Organização Militar (OM) for donatária) e locação (quando a OM for locatária); e

V - acordos de parceria: acordos congêneres ao convênio, cujo regime é de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, tais como: Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Contratos de Repasse.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria nº 434/MB/1995, de 17 de agosto de 1995, a Portaria nº 86/MB/2020, de 25 de março de 2020, a Portaria nº 180/MB/2001, de 16 de julho de 2001, publicada em anexo à Portaria nº 285/MB, de 28 de setembro de 2020, no Diário Oficial da União nº 187 de 29 de setembro de 2020, seção 1, página 15, e a Portaria MB/MD nº 16/2021, de 10 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2022.

ALMIR GARNIER SANTOS

ANEXOS

ANEXO A - Licitações, acordos e atos administrativos sob égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SEÇÃO I

COMPETÊNCIA PARA APROVAR E ASSINAR ACORDOS EM GERAL E ATOS ADMINISTRATIVOS, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º É delegada competência aos titulares das OM a seguir, para aprovar, quanto à conveniência e oportunidade, e assinar, em nome do Comandante da Marinha (CM), os acordos e atos abaixo indicados, inclusive seus documentos decorrentes, obedecidas as disposições legais em vigor,

estas diretrizes e as instruções específicas que regulem sua elaboração:

I - Órgão de Direção Geral (ODG) e Órgãos de Direção Setorial (ODS):

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam superiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) - ainda que se refiram às hipóteses de licitação dispensada, dispensável ou inexigível;

b) Contratos de Concessão de Uso e de Direito Real de Uso, de qualquer valor; e

c) Contratos de Cessão de uso para atividade de apoio, apenas para autorizar a avença, sendo possível, no caso do Setor Operativo e sob sua supervisão, a subdelegação ao Comando em Chefe da Esquadra (ComemCh), ao Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra (ComFFE) e aos Comandos de Distritos Navais.

II - OM chefiadas por Almirantes:

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) ressalvadas as situações previstas no art. 6º deste anexo;

b) Convênios celebrados entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, na forma do inciso I, do parágrafo único, do art. 84 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

c) Convênios e acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação tratados na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ainda que celebrados com entidades sem fins lucrativos, vedada a subdelegação, na forma do § 2º do art. 43 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

d) Termos de Colaboração e de Fomento, dos incisos VII e VIII do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vedada a subdelegação;

e) Acordos de Cooperação, previstos no inciso VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

f) Convênio e acordos de parceria previstos em regulamento do Poder Executivo Federal, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável às hipóteses em que não haja norma especial tratando do acordo;

g) Convênios e acordos de parceria que estabeleçam ingresso de recursos financeiros na MB, regidos por normas de Direito Privado ou por regras específicas estaduais, municipais ou distritais;

h) Atos administrativos;

i) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis previstos no art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, após a aprovação do CM;

j) Contrato de Cessão de Uso para atividade de apoio, apenas para assiná-los; e

k) Termos de Execução Descentralizada, previstos no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

III - Comissão Naval Brasileira na Europa (CNBE) e Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), para acordos e atos administrativos no exterior, independente do valor; e

IV - OM em geral, para contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), ressalvadas as situações previstas nos artigos 3º e 6º, deste anexo.

§ 1º As autoridades mencionadas nos incisos I e II estão autorizadas a subdelegar competência às autoridades subordinadas, apenas para assinatura de acordos e atos para os quais estas não possuem delegação, ressalvadas as hipóteses em que a subdelegação é vedada em lei ou regulamento.

§ 2º A subdelegação será concedida caso a caso ou, quando couber, para todos os casos que se enquadrarem em condições preestabelecidas, observando o seguinte:

I - sempre que possível, indicará apenas o cargo do titular da OM celebrante, evitando designá-lo nominalmente; e

II - quando necessário, a subdelegação poderá ser concedida à autoridade que se seguir ao titular na linha hierárquica da OM celebrante.

§ 3º A subdelegação será formalizada de acordo com o previsto nas Normas sobre Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha, e indicará, claramente, se a autoridade celebrante tem ou não competência para assinar os documentos decorrentes que vierem a ser emitidos para o assunto.

§ 4º As autoridades que possuem delegação e, concomitantemente, aquelas que recebem subdelegação, são responsáveis pelos atos que praticarem no uso da competência conferida por esta Portaria.

§ 5º Para efeito do disposto na alínea c, do inciso I, assim como na alínea j, do inciso II, ambas deste artigo, são consideradas atividades de apoio aquelas hipóteses definidas em ato normativo exarado pelo Ministro de Estado da Defesa.

§ 6º A celebração dos convênios ou acordos de parceria de natureza financeira, que importem na saída de recursos financeiros da MB, previstos nas alíneas b, c, d e k, do inciso II, e aqueles tratados no inciso III deste artigo, sujeitar-se-á à prévia aprovação do CM, por proposta da OM celebrante, ouvidos o Comandante Imediatamente Superior, o respectivo ODS, a Secretaria-Geral da Marinha (SGM) e o Estado-Maior da Armada (EMA), quando os valores forem superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 7º Os convênios decorrentes do inciso IV, do art. 3º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou seja, aqueles celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do § 1º do art. 199, da Constituição da República Federativa do Brasil, são de competência exclusiva do CM, conforme o Parecer nº 00016/2021/CJACM/CGU/AGU.

§ 8º A proposta de convênio ou acordos de parceria deverá detalhar, além do objeto a ser pactuado, as saídas de recursos financeiros previstos, discriminados por Ação Interna do Plano Diretor.

§ 9º Após a publicação em Diário Oficial da União, a OM celebrante deverá encaminhar para a Diretoria de Gestão Orçamentária da Marinha (DGOM) e para a Diretoria de Finanças da Marinha (DFM), uma cópia digitalizada do convênio ou acordo de parceria pactuado. No caso do TED, deverá realizar o cadastramento no SIAFI e informar o número atribuído pelo sistema às OM supracitadas.

Art. 2º É delegada competência ao ODG, ODS e OM diretamente subordinadas ao CM, a decisão sobre a aprovação da prestação de contas e a suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência nos sistemas da Administração Pública Federal, nos convênios ou contratos de repasse assinados com entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 1º As OM responsáveis pela gestão (celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas) dos processos de convênios ou contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, tão logo sejam os acordos findados, deverão submeter os processos de prestações de contas aos órgãos acima relacionados.

§ 2º A decisão quanto à aprovação da prestação de contas ou quanto à suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência no sistema da administração pública federal será participada ao CM.

Art. 3º Os contratos privados da Administração Pública, tratados no inciso IV, do art. 1º desta Portaria, serão submetidos à autorização prévia, quanto à conveniência, ao primeiro Oficial-General da Cadeia de Comando.

Art. 4º Aplicam-se aos documentos decorrentes, exceto quando determinado em contrário, os mesmos critérios de competência para assinatura exigidos para o ajuste inicial do qual resultam.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR CONTRATAÇÕES QUE ENVOLVAM ATIVIDADE DE CUSTEIO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 5º A celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, será autorizada pelas seguintes autoridades:

- I - pelo CM: contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- II - pelos ODG/ODS: contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e
- III - pelos titulares dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata e das Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha: contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para os contratos citados no inciso I, os ODG/ODS, deverão encaminhar mensagem ao Gabinete do Comandante da Marinha (GCM), com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada da devida justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte dias) em relação à data da assinatura do contrato.

§ 2º As autoridades descritas no inciso II deste artigo poderão subdelegar a competência para autorizar a celebração de contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) aos titulares de OM sob sua jurisdição.

§ 3º Os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha, nos casos de contratos com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), deverão encaminhar mensagem ao GCM, acompanhada da devida justificativa, no prazo previsto no § 1º, com a finalidade de obter autorização do Chefe do Gabinete.

Art. 6º Em observância ao art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a



celebração de contratos de locação de imóveis ou prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, serão autorizados pelo CM.

Parágrafo Único - Para os contratos previstos no caput, os ODG/ODS, os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados deverão encaminhar mensagem ao GCM, com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data da assinatura do contrato.

SEÇÃO III

COMPETÊNCIA PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º São autoridades competentes para aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - advertência e multa: autoridade que determinou a realização da licitação ou celebrou o acordo administrativo (Ordenador de Despesa);

II - impedimento de licitar e contratar: Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante, o Diretor do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro e os Presidentes das Comissões Navais no Exterior; e

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Ministro da Defesa.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os valores previstos neste Anexo, como critério de fixação de competência, poderão ser anualmente revistos pelo CM, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período, excetuados os valores da Seção II deste anexo.

Art. 9º A autoridade que optar por licitar e contratar de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, durante os dois primeiros anos de sua vigência, deverá observar as regras de transição prevista no art. 191, da aludida lei.

MARCELO REIS BEZERRA

Assessor-Chefe de Economia

ANEXO B - Licitações, acordos e atos administrativos sob égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

SEÇÃO I

COMPETÊNCIA PARA APROVAR E ASSINAR ACORDOS EM GERAL E ATOS ADMINISTRATIVOS, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º É delegada competência aos titulares das OM a seguir, para aprovar, quanto à conveniência e oportunidade, e assinar, em nome do Comandante da Marinha (CM), os acordos e atos abaixo indicados, inclusive seus documentos decorrentes, obedecidas as disposições legais em vigor, estas diretrizes e as instruções específicas que regulem sua elaboração:

I - Órgão de Direção Geral (ODG) e Órgãos de Direção Setorial (ODS):

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam superiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) - ainda que se refiram às hipóteses de licitação dispensada, dispensável ou inexigível;

b) Contratos de Concessão de Uso e de Direito Real de Uso, de qualquer valor; e

c) Contratos de Cessão de uso para atividade de apoio, apenas para autorizar a avença, sendo possível, no caso do Setor Operativo e sob sua supervisão, a subdelegação ao Comando em Chefe da Esquadra (ComemCh), ao Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra (ComFFE) e aos Comandos de Distritos Navais.

II - OM chefiadas por Almirantes:

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) ressalvadas as situações previstas no art. 6º deste anexo;

b) Convênios de natureza financeira que importem na saída ou ingresso de recursos financeiros na MB, bem como os Contratos de Repasse, ambos previstos no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e regulamentados pela Portaria Interministerial MPDG/GM nº 424, de 30 de dezembro de 2016, ressalvada a hipótese do § 6º do art. 1º, deste anexo;

c) Convênios celebrados entre entes federados ou pessoas jurídicas a ele vinculadas, na forma do inciso I, do parágrafo único, art. 84 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do art. 116 da Lei nº 8.666,

de 21 de junho de 1993;

d) Convênios e acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação tratados na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ainda que celebrados com entidades sem fins lucrativos, vedada a subdelegação, na forma do § 2º do art. 43 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

e) Termos de Colaboração e de Fomento, dos incisos VII e VIII do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vedada a subdelegação;

f) Acordos de Cooperação, previstos no inciso VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

g) Acordos de parceria e ajustes com fundamento no art. 116 caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicáveis nas hipóteses em que não haja norma especial tratando dos referidos acordos;

h) Convênios e acordos de parceria que estabeleçam ingresso de recursos financeiros na MB, regidos por normas de Direito Privado ou por regras específicas estaduais, municipais ou distritais;

i) Atos administrativos;

j) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis previstos no art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, após a aprovação do CM;

k) Contrato de Cessão de Uso para atividade de apoio, apenas para assiná-los; e

l) Termos de Execução Descentralizada, previstos no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

III - Comissão Naval Brasileira na Europa (CNBE) e Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), para acordos e atos administrativos no exterior, independente do valor; e

IV - OM em geral, para contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), ressalvadas as situações previstas nos artigos 3º e 6º, deste anexo.

§ 1º As autoridades mencionadas nos incisos I e II estão autorizadas a subdelegar competência à autoridades subordinadas, apenas para assinatura de acordos e atos para os quais estas não possuam delegação, ressalvadas as hipóteses em que a subdelegação é vedada em lei ou regulamento.

§ 2º A subdelegação será concedida caso a caso ou, quando couber, para todos os casos que se enquadrarem em condições preestabelecidas, observando o seguinte:

I - sempre que possível, indicará apenas o cargo do titular da OM celebrante, evitando designá-lo nominalmente; e

II - quando necessário, a subdelegação poderá ser concedida à autoridade que se seguir ao titular na linha hierárquica da OM celebrante.

§ 3º A subdelegação será formalizada de acordo com o previsto nas Normas para Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha, e indicará, claramente, se a autoridade celebrante tem ou não competência para assinar os documentos decorrentes que vierem a ser emitidos para o assunto.

§ 4º As autoridades que possuem delegação - e, concomitantemente, aquelas que recebem subdelegação - são responsáveis pelos atos que praticarem no uso da competência conferida por esta Portaria.

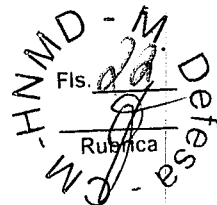
§ 5º Para efeito do disposto na alínea c do inciso I, assim como na alínea k, do inciso II, ambas deste artigo, são consideradas atividades de apoio aquelas hipóteses definidas em ato normativo exarado pelo Ministro de Estado da Defesa.

§ 6º A celebração dos convênios ou acordos de parceria de natureza financeira, que importem na saída de recursos financeiros da MB, previstos nas alíneas c, d, f e l, do inciso II e tratados no inciso III deste artigo sujeitar-se-á à prévia aprovação do CM, por proposta da OM celebrante, ouvidos o Comandante Imediatamente Superior, o respectivo ODS, a Secretaria-Geral da Marinha (SGM) e o Estado-Maior da Armada (EMA), quando os valores forem superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 7º Os convênios previstos na alínea b do inciso II deste artigo, quando celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos e aqueles decorrentes do inciso IV, do art. 3º da Lei nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do CM, conforme os Pareceres nº 730/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 19 de dezembro de 2012 e nº 00016/2021/CJACM/CGU/AGU, respectivamente.

§ 8º A proposta de convênio ou acordos de parceria deverá detalhar, além do objeto a ser pactuado, as saídas de recursos financeiros previstos, discriminados por Ação Interna do Plano Diretor.

§ 9º Após a publicação em Diário Oficial da União, a OM celebrante deverá encaminhar para a Diretoria de Gestão Orçamentária da Marinha (DGOM) e para a Diretoria de Finanças da Marinha (DFM), uma cópia digitalizada do convênio ou acordo de parceria pactuado. No caso do TED, deverá realizar o



cadastro no SIAFI e informar o número atribuído pelo sistema às OM supracitadas.

Art. 2º É delegada competência ao ODG, ODS e OM diretamente subordinadas ao CM, a decisão sobre a aprovação da prestação de contas e a suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência nos sistemas da Administração Pública Federal, nos convênios ou contratos de repasse assinados com entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 1º As OM responsáveis pela gestão (celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas) dos processos de convênios ou contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, tão logo sejam os acordos findados, deverão submeter os processos de prestações de contas aos órgãos acima relacionados.

§ 2º A decisão quanto à aprovação da prestação de contas ou quanto à suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência no sistema da administração pública federal será participada ao CM.

Art. 3º Os contratos privados da Administração Pública, tratados no inciso IV, do art. 1º desta Portaria, serão submetidos à autorização prévia, quanto à conveniência, ao primeiro Oficial-General da Cadeia de Comando.

Art. 4º Aplicam-se aos documentos decorrentes, exceto quando determinado em contrário, os mesmos critérios de competência para assinatura exigidos para o ajuste inicial do qual resultam.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR CONTRATAÇÕES QUE ENVOLVAM ATIVIDADE DE CUSTEIO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 5º A celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, será autorizada pelas seguintes autoridades:

I - pelo CM: contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II - pelos ODG/ODS: contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões); e

III - pelos titulares dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata e das Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha: contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para os contratos citados no inciso I, os ODG/ODS, deverão encaminhar mensagem ao Gabinete do Comandante da Marinha (GCM), com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada de devida justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data da assinatura do contrato.

§ 2º As autoridades descritas no inciso II deste artigo poderão subdelegar a competência para autorizar a celebração de contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) aos titulares de OM sob sua jurisdição.

§ 3º Os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha, nos casos de contratos com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), deverão encaminhar mensagem ao GCM, acompanhada de devida justificativa, no prazo previsto no § 1º, com a finalidade de obter autorização do Chefe do Gabinete.

Art. 6º Em observância ao art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e art. 3º da Portaria Normativa nº 14/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2020, a celebração de contratos de locação de imóveis ou prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, será autorizada pelo CM.

Parágrafo Único - Para os contratos previstos no caput, os ODG/ODS, os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados deverão encaminhar mensagem ao GCM, com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data da assinatura do contrato.

SEÇÃO III

COMPETÊNCIA PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º São autoridades competentes para aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - advertência e multa: autoridade que determinou a realização da licitação ou celebrou o acordo administrativo (Ordenador de Despesa);

II - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Comando da Marinha: Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante, o Diretor do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro e os Presidentes das Comissões Navais no

Exterior; e

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal: Ministro da Defesa.

Seção IV

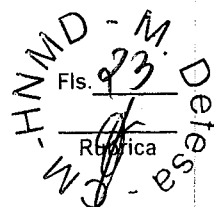
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os valores previstos no § 6º do art. 1º neste Anexo poderão ser anualmente revistos pelo CM, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período.

Art. 9º Será aplicado o regime da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, seus regulamentos e a legislação específica sob a sua égide, tais como a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, às licitações, acordos e atos administrativos praticados durante a vigência da Lei nº 8.666/1993, e aqueles praticados durante os primeiros dois anos de vigência da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que realizada a opção pelo regime anterior.

Parágrafo único - As fases interna e externa da contratação pública estão sujeitas à regra estabelecida no caput, na forma do parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

MARCELO REIS BEZERRA
Assessor-Chefe de Economia



1745 11/11/1960



MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS
DIVISÃO DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS



Atos de Designação de Agentes Competentes

- Cópia do Extrato da página 2 da Seção 2 do DOU de 11 de abril de 2023;
- Portaria nº 50/HNMD, de 4 de fevereiro de 2022;
- Portaria nº 230/HNMD, de 3 de agosto de 2022;
- Portaria nº 20/HNMD, de 30 de janeiro de 2023;
- Ordem de Serviço nº 1113/2023; e
- Ordem de Serviço nº 804/2024.

RECEIVED

Contra-Almirante (Md) VICENTE GARCIA RAMOS do cargo de Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa do Hospital das Forças Armadas;
Contra-Almirante VAGNER BELARMINO DE OLIVEIRA do cargo de Diretor do Departamento de Produtos de Defesa da Secretaria de Produtos de Defesa; e
Contra-Almirante (FN) STEWART DA PAIXÃO GOMES do cargo de Subchefe de Comando e Controle do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Brasília, 10 de abril de 2023; 202ª da Independência e 135ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIII, da Constituição, resolve:

NOMEAR,

por necessidade do serviço, no âmbito do Ministério da Defesa, os seguintes Oficiais-Generais do Comando da Marinha:

Vice-Almirante PAULO RENATO ROHWER SANTOS, para exercer o cargo de Vice-Chefe de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
Contra-Almirante (Md) VICENTE GARCIA RAMOS, para exercer o cargo de Diretor Técnico de Saúde do Hospital das Forças Armadas;
Contra-Almirante VAGNER BELARMINO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Promoção Comercial da Secretaria de Produtos de Defesa;
Contra-Almirante (FN) STEWART DA PAIXÃO GOMES, para exercer o cargo de Subchefe de Operações Internacionais do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
Contra-Almirante (IM) VICTOR LEAL DOMINGUES, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Financiamentos e Economia de Defesa da Secretaria de Produtos de Defesa; e
Contra-Almirante (Md) MARIA CECILIA BARBOSA DA SILVA CONCEIÇÃO, para exercer o cargo de Diretora do Departamento de Saúde e Assistência Social da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais.

Brasília, 10 de abril de 2023; 202ª da Independência e 135ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIII, da Constituição, resolve:

EXONERAR, ex officio,

por necessidade do serviço, no âmbito do Comando da Marinha, os seguintes Oficiais-Generais:

Almirante de Esquadra JOSÉ AUGUSTO VIEIRA DA CUNHA DE MENEZES do cargo de Secretário-Geral da Marinha;
Vice-Almirante HENRIQUE RENATO BAPTISTA DE SOUZA do cargo de Diretor do Pessoal da Marinha;
Vice-Almirante EDUARDO MACHADO VAZQUEZ do cargo de Comandante do 1º Distrito Naval;
Vice-Almirante (IM) WAGNER CORRÊA DOS SANTOS do cargo de Diretor de Abastecimento da Marinha;
Vice-Almirante (Md) HUMBERTO GIOVANNI CANFORA MIES do cargo de Diretor de Saúde da Marinha;
Vice-Almirante RENATO GARCIA ARRUDA do cargo de Diretor de Hidrografia e Navegação;
Vice-Almirante GUILHERME DA SILVA COSTA do cargo de Comandante do 8º Distrito Naval;
Vice-Almirante PAULO CÉSAR BITTENCOURT FERREIRA do cargo de Comandante do 6º Distrito Naval;
Vice-Almirante MARCO ANTONIO ISMAEL TROVÃO DE OLIVEIRA do cargo de Diretor de Sistemas de Armas da Marinha;
Contra-Almirante (Md) OSCAR ARTUR DE OLIVEIRA PASSOS do cargo de Diretor do Hospital Naval Marcílio Dias;
Contra-Almirante (Md) JOSÉ EDMILSON FERREIRA DA SILVA do cargo de Diretor do Centro Médico Assistencial da Marinha;
Contra-Almirante (EN) JOSÉ LUIZ RANGEL DA SILVA do cargo de Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;
Contra-Almirante (Md) CÉSAR AURÉLIO SERRA do cargo de Vice-Diretor do Hospital Naval Marcílio Dias;
Contra-Almirante JOÃO ALBERTO DE ARAUJO LAMPERT do cargo de Diretor da Escola de Guerra Naval;
Contra-Almirante CARLOS ANDRÉ CORONHA MACEDO do cargo de Diretor do Centro de Comunicação Social da Marinha;
Contra-Almirante MARCELO MENEZES CARDOSO do cargo de Comandante da 1ª Divisão da Esquadra;
Contra-Almirante IUNIS TÁVORA SAID do cargo de Comandante do Centro de Instrução Almirante Wandenkolk;
Contra-Almirante GUSTAVO CALERO GARRIGA PIRES do cargo de Subchefe de Operações do Comando de Operações Navais;
Contra-Almirante (IM) GUSTAVO PEREIRA PINTO do cargo de Diretor do Centro de Controle de Inventário da Marinha;
Contra-Almirante PEDRO AUGUSTO BITTENCOURT HEINE FILHO do cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando do 1º Distrito Naval;
Contra-Almirante (Md) PAULO DE MORAES MATTOS JÚNIOR do cargo de Diretor do Centro de Perícias Médicas da Marinha; e

Contra-Almirante ALEXANDRE TAUMATURGO PAVONI do cargo de Subchefe de Logística e Plano Diretor do Comando de Operações Navais.

Brasília, 10 de abril de 2023; 202ª da Independência e 135ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 94, caput, inciso I, e § 2º, no art. 96, caput, inciso II, e no art. 98, caput, inciso VIII, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e no art. 39, caput, alínea "a", da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, resolve:

TRANSFERIR, ex officio,

a partir de 31 de março de 2023, para a reserva remunerada, os seguintes Oficiais-Generais do Comando da Marinha:

Vice-Almirante PAULO CÉSAR COLMENERO LOPES;
Vice-Almirante HENRIQUE RENATO BAPTISTA DE SOUZA;
Contra-Almirante JEFERSON DENIS CRUZ DE MEDEIROS;
Contra-Almirante CASSIANO MARQUES;
Contra-Almirante BRUNO DE MORAES BITTENCOURT NETO; e
Contra-Almirante PAULO VECCHI RUIZ CARDOSO DA SILVA.

Brasília, 10 de abril de 2023; 202ª da Independência e 135ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIII, da Constituição, resolve:

NOMEAR,

por necessidade do serviço, no âmbito do Ministério da Defesa, o Vice-Almirante PAULO CÉSAR BITTENCOURT FERREIRA, para exercer o cargo de Chefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Brasília, 10 de abril de 2023; 202ª da Independência e 135ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIII, da Constituição, resolve:

NOMEAR,

por necessidade do serviço, no âmbito do Comando da Marinha, os seguintes Oficiais-Generais:

Almirante de Esquadra EDUARDO MACHADO VAZQUEZ, para exercer o cargo de Secretário-Geral da Marinha;
Vice-Almirante (IM) MARCUS VINICIUS LIMA DE SOUZA, para exercer o cargo de Diretor de Abastecimento da Marinha;
Vice-Almirante RENATO GARCIA ARRUDA, para exercer o cargo de Comandante do 1º Distrito Naval;
Vice-Almirante GUILHERME DA SILVA COSTA, para exercer o cargo de Diretor do Pessoal da Marinha;
Vice-Almirante MARCO ANTONIO ISMAEL TROVÃO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Comandante do 8º Distrito Naval;
Vice-Almirante (Md) OSCAR ARTUR DE OLIVEIRA PASSOS, para exercer o cargo de Diretor de Saúde da Marinha;
Vice-Almirante JOÃO ALBERTO DE ARAUJO LAMPERT, para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando de Operações Navais;
Contra-Almirante (Md) CÉSAR AURÉLIO SERRA, para exercer o cargo de Diretor do Hospital Naval Marcílio Dias;
Contra-Almirante CARLOS ANDRÉ CORONHA MACEDO, para exercer o cargo de Diretor de Hidrografia e Navegação;
Contra-Almirante MARCELO MENEZES CARDOSO, para exercer o cargo de Diretor de Sistemas de Armas da Marinha;
Contra-Almirante IUNIS TÁVORA SAID, para exercer o cargo de Comandante do 6º Distrito Naval;
Contra-Almirante GUSTAVO CALERO GARRIGA PIRES, para exercer o cargo de Diretor da Escola de Guerra Naval;
Contra-Almirante PEDRO AUGUSTO BITTENCOURT HEINE FILHO, para exercer os cargos de Subchefe de Operações do Comando de Operações Navais e de Comandante de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul;
Contra-Almirante NELSON DE OLIVEIRA LEITE, para exercer o cargo de Comandante da 1ª Divisão da Esquadra;
Contra-Almirante (Md) PAULO DE MORAES MATTOS JÚNIOR, para exercer o cargo de Diretor do Centro Médico Assistencial da Marinha;
Contra-Almirante ALEXANDRE TAUMATURGO PAVONI, para exercer o cargo de Diretor do Centro de Comunicação Social da Marinha;
Contra-Almirante NEYDER CAMILLO DE BARROS, para exercer o cargo de Comandante do Centro de Instrução Almirante Wandenkolk;
Contra-Almirante (Md) MARCOS CARVALHO DE ARAUJO MOREIRA, para exercer o cargo de Diretor do Centro de Perícias Médicas da Marinha;
Contra-Almirante (Md) KLEBER COELHO DE MORAES RICCIARDI, para exercer o cargo de Vice-Diretor do Hospital Naval Marcílio Dias;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

NILSON KAZUMI NODIRI
Diretor-Geral da Imprensa Nacional - Substituto

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05292023041100002



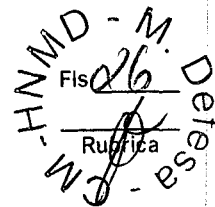
RECEIVED



MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS

01/089.4



PORTARIA Nº 50/HNMD, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS, no uso de suas atribuições legais, observando os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937/1979, e de acordo com o inciso 3.16.2 da SGM-105 (5ª Revisão), resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Vice-Diretor para assinar "Por ordem" os seguintes expedientes de rotina e para adotar outras providências pertinentes:

I - Deferir/indeferir Requerimentos de Autorização Especial para Atendimento Extra-MB, oriundos do Serviço de Secretaria e Comunicações (SECOM);

II - Despachar, quanto à forma de cobrança, na Fatura de Serviço gerada, referente ao Requerimento de Autorização Especial para Atendimento Extra-MB deferido, cujo solicitante tenha precedência até Oficial Superior, para valores superiores a R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais);

III - Despachar nos seguintes Requerimentos: Para Uso Geral, Para Fornecimento de Medicamentos Especiais, Para Revisão de Cálculos/Estorno INHOS HOSMAD, Para Ressarcimento de Despesas Médico-Hospitalares e Para Ressarcimento de Despesas Médico-Hospitalares Emergencial;

IV - Ofício de encaminhamento de Atestado de Origem (AO) endereçados a Oficiais-Generais até o grau hierárquico de Contra-Almirante;

V - Ofício de encaminhamento das Informações do Controle de DST/AIDS do Hospital Naval Marcílio Dias (HNMD) à DSM;

VI - Ofício de encaminhamento da Folha de Avaliação para Assistência ao Idoso Institucionalizado ao Serviço de Assistência Social da Marinha (SASM);

VII - Ofícios Externos endereçados a autoridades Extra-MB que exerçam cargos ou funções com precedência até Contra-Almirante, desde que haja anuência do Diretor, contendo os seguintes assuntos: Credenciamento para realizações de transplante de medula óssea, Celebrações de convênios, Autorizações para militares convidados participarem de Jornadas/Simpósios e Atendimentos de beneficiários de outra Força;

VIII - Ofício de encaminhamento sobre Cadastramento em Raios-X, bem como a Proposta para inclusão no Cadastro de Pessoal que opera com Fonte de Radiação Ionizante;

IX - Ofícios de encaminhamento do Parecer Social para Concessão ou Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF), do Relatório Social para Movimentação por Motivo Social, do Relatório de Atividades do Serviço de Assistência Social Hospitalar (SAS-H) e das Matérias para publicação na Revista "Âncora Social";

X - Ofício Externo convidando militares de outras Forças e Autoridades Civis, que exerçam cargos ou funções com precedência até Contra-Almirante, desde que haja anuência do Diretor, para participarem de Jornadas/Simpósios no HNMD;

XI - Ofícios de encaminhamento de Guia de Recolhimento da União (GRU) e Recibo por ocasião de aquisição de Medicamento para Almirante do STM, de Revisão de Padronização de Medicamentos do Sistema de Distribuição de Medicamentos (SisDiMe), de Revisão da Lista de Medicamentos Especiais e da Catalogação de Medicamentos;

XII - Ofício reencaminhando documentos atinentes a militares e Servidores Civis que já desembarcaram, desde que endereçado a Oficial-General até o grau hierárquico de Contra-Almirante;

XIII - Ofícios de encaminhamento de solicitação da Alteração do Adicional de Habilitação e da Equivalência de Curso, dos Oficiais de Carreira e RM2, bem como rubricar, na margem superior à esquerda, conforme preconiza o inciso 20.3.2 da SGM-105 (5ª Revisão), seus respectivos requerimentos;

XIV - Ofícios encaminhando solicitações de Licenciamento do Serviço Militar Voluntário (SMV), atinentes a Oficiais e Praças, ambos RM2, bem como rubricar, na margem superior à esquerda, conforme preconiza o inciso 20.3.2 da SGM-105 (5ª Revisão), os seus respectivos requerimentos;

XV - Ofícios encaminhando solicitações de férias atrasadas de Oficiais e Praças, bem como rubricar, na margem superior à esquerda, conforme preconiza o inciso 20.3.2 da SGM-105 (5ª Revisão), os seus respectivos requerimentos;

XVI - Ofícios referentes a Praças como: Ressarcimento de Preterição, Requalificação de Especialidade e alteração ou nova oportunidade para Concentração em Curso de carreira, bem como rubricar, na margem superior à esquerda, conforme preconiza o inciso 20.3.2 da SGM-105 (5ª Revisão), os seus respectivos requerimentos;

XVII - Ofício de encaminhamento do Recibo de Praças, atinente ao Quadro de Acesso;

XVIII - Ofícios referentes à requisição de escoltas, capturas com relação a desertores e apresentação ao Presídio da Marinha (PM) para cumprimento de pena;

XIX - Despachar nos seguintes Requerimentos: Dispensas do serviço, Licenças, Férias e Afastamentos temporários do serviço na Sede, fora da Sede no País e no Exterior, encaminhados por militares e Servidores Civis, bem como nos ofícios de encaminhamento de Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP), Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTSP), Licença para Frequentar Curso de Formação Profissional (LFCFP), Licença para Candidatar-se a Cargo Eletivo de Natureza Política (LCCE) e Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro(a) (LAC), de acordo com o Capítulo 4 da DGPM-310 (5ª Revisão);

XX - Ofício encaminhando Relatórios de Auditoria e Demonstrativos de Faturamento Médico Hospitalar (FMH), desde que endereçado a Oficial-General até o grau hierárquico de Contra-Almirante;

HNMD - M
Defesa

XXI - Despachar como autoridade final nas Fichas de Cadastro de prestador de serviço mediante Recibo de Pagamento Autônomo (RPA);

XXII - Avaliação/Ratificação dos Oficiais de Gabinete, sob sua subordinação, e dos Oficiais do SECOM, MODFAO/FAO, por meio do Sistema de Pessoal (SisPes), disponível na página da Diretoria do Pessoal Militar da Marinha (DPMM), e a ratificação das avaliações dos demais Oficiais, MODFAO/FAO, exceto os avaliados e ratificados pelo Diretor;

XXIII - Ratificação das avaliações das Praças de Gabinete, sob sua subordinação, e das Praças do SECOM, nas Folhas de Informações de Suboficiais e Sargentos e Folhas de Respostas de Escala de Avaliação e Desempenho de Cabos e Marinheiros, MODEAD/FIS, por meio do SisPes, disponível na página da DPMM;

XXIV - Realizar Audiências Disciplinares dos Oficiais e das Praças de Gabinete, sob sua subordinação, dos Oficiais, das Praças e dos Servidores Civis do SECOM, bem como dos Oficiais e Servidores Civis assemelhados lotados nas Superintendências, observadas às disposições contidas no Regulamento Disciplinar para a Marinha (RDM);

XXV - Ordem de Serviço de Agradecimento, para os Oficiais e Praças de Gabinete, sob sua subordinação, para Oficiais e Praças do SECOM;

XXVI - Ordens de Serviço referentes ao Estágio Inicial e ao Estágio de Aplicação, dos militares de Gabinete, sob sua subordinação, e dos militares do SECOM;

XXVII - Ordens de Serviço de Passagem, Assunção e Dispensa de Função, atinentes aos militares de Gabinete, sob sua subordinação, aos militares do SECOM e aos Superintendentes;

XXVIII - Ordem de Serviço sobre cancelamento de penas disciplinares de Oficiais, após o Diretor deferir o requerimento do militar; e

XXIX - Correspondências internas e externas específicas previstas no Regimento Interno.

XXX – Realizar Audiências a pedido dos Oficiais e das Praças, sendo os casos específicos levados ao conhecimento do Diretor pelo Vice-Diretor.

Art. 2º Delegar competência aos Superintendentes para assinarem “Por ordem” os seguintes expedientes de rotina e para adotarem outras providências pertinentes:

I - Despachar em Requerimentos atinentes às Dispensas do serviço, às Licenças e aos Afastamentos temporários do serviço na Sede e Fora de Sede no País previstos pela legislação em vigor, de até cinco dias consecutivos, encaminhados por militares e por Servidores Civis, dentro de suas respectivas Superintendências;

II - Apor carimbo e rubrica, na margem superior à esquerda, conforme preconiza o inciso 20.3.2 da SGM-105 (5ª Revisão), nos requerimentos direcionados para despacho do Vice-Diretor, dentro de suas respectivas Superintendências;

III - Despachar em Requerimentos sobre solicitação de Estágio, dentro de suas respectivas Superintendências;

IV - Despachar em Requerimentos sobre assuntos de rotina, consoante com a legislação em vigor, encaminhados por militares e servidores civis, dentro de suas respectivas Superintendências;

V - Avaliação dos Oficiais sob sua subordinação por meio do SisPes, disponível na página da DPMM, para posterior encaminhamento ao Vice-Diretor para ratificação;

VI - Avaliação/Ratificação das Praças, sob sua subordinação direta, nas Folhas de Informações de Suboficiais e Sargentos e Folhas de Respostas de Escala de Avaliação

e Desempenho de Cabos e Marinheiros, por meio do SisPes, disponível na página da DPMM, a ratificação das avaliações na Folha de Avaliação e Desempenho (FAD) dos Servidores Civis e a ratificação das avaliações das demais Praças, dentro de suas respectivas Superintendências;

VII - Ratificação das Folhas de Preferência de Comissão para Praças (FPCP), dentro de suas respectivas Superintendências;

VIII - Relatório de Informações no processo de contratação/prorrogação dos militares para exercícios de função de Tarefa por Tempo Certo (TTC), dentro de suas respectivas Superintendências;

IX - Despachar, sendo destinatário final, nas Comunicações Internas de militares de suas respectivas Superintendências, em que estes estejam participando a inscrição em concurso público, de acordo com o Capítulo 4 das Normas sobre Ingresso, Compromisso de Tempo, Permanência e Exclusão do Serviço Ativo da Marinha - DGPM-301 (2ª Revisão);

X - Ofícios de respostas e apresentação de militares e Servidores Civis, relacionados com assuntos de Inquérito Policial Militar, Sindicância e demais assuntos de justiça, exceto aqueles que manifestem emissão de juízo de valor, doutrina ou para autoridade hierarquicamente superior ao Diretor, para os representantes do Ministério Público Federal e do Ministério Público Estadual e para Procuradores dos diversos órgãos da Administração Direta e Indireta, dentro de suas respectivas Superintendências;

XI - Ofício reencaminhando documentos atinentes a militares e Servidores Civis, que foram lotados em suas respectivas Superintendências e já desembarcaram, desde que não endereçado a Oficial-General;

XII - Ofício relacionado com assunto de Contravenção Disciplinar, atinentes as Praças Destacadas ou que já desembarcaram, dentro de suas respectivas Superintendências;

XIII - Atestados pertinentes a assuntos específicos, dentro de suas respectivas Superintendências;

XIV - Realizar Audiências Disciplinares de Praças e Servidores Civis assemelhados, lotados nas suas respectivas Superintendências, observadas às disposições contidas no RDM;

XV - Ordens de Serviço de Agradecimento, para os Oficiais e para as Praças, dentro de suas respectivas Superintendências;

XVI - Ordens de Serviço de Lançamento de Punição de Oficiais e Suboficiais, dentro de suas respectivas Superintendências;

XVII - Ordens de Serviço referentes ao Estágio Inicial e ao Estágio de Aplicação, dos militares lotados em suas respectivas Superintendências;

XVIII - Ordens de Serviço de Passagem de Função, Assunção de Função, Dispensa de Função e de Encargo Colateral, dos militares e Servidores Civis lotados em suas respectivas Superintendências;

XIX - Ordem de Serviço de designação do pessoal para compor a Comissão de Verificação de Execução de Transporte, dentro de suas respectivas Superintendências;

XX - Despachar, sendo destinatário final, nas Comunicações Internas dos Oficiais de suas respectivas Superintendências, em que estes estejam solicitando férias, tramitando, após autorizadas, ao Departamento de Recursos Humanos para registro, exceto nas dos Chefes de Departamento, que terão como destinatário final o Vice-Diretor; e

XXI - Correspondências internas e externas específicas previstas no Regimento Interno.

Art. 3º Delegar competência específica ao Superintendente de Saúde para assinar "Por ordem" os seguintes expedientes e para adotar outras providências pertinentes:

I - Termos de Aprovação dos Pareceres Técnicos atinentes aos itens médico-cirúrgicos e de medicamentos, observando-se a ressalva constante no art. 26.2 da SGM-105 (5ª Revisão);

II - Ofício de apresentação de Praças ao Centro de Perícias Médicas da Marinha (CPMM), com a finalidade de Inspeção de Saúde não contemplada pelo Sistema de Apoio Pericial para Sargenteantes (SAPS), de acordo com a DGPM-406 (8ª Revisão);

III - Ofício de encaminhamento de Atestado de Origem (AO), desde que não endereçado a Oficial-General;

IV - Relatório de Avaliação da Emergência;

V - AO dos militares servindo no HNMD;

VI - Parecer para participação em Processo Seletivo (PS) ao SMV;

VII - Despachar em Requerimentos para Laudo de Necropsia/Biópsia;

VIII - Ofícios de encaminhamento de Parecer Médico, Registro Médico, Boletim de Atendimento Médico e Termo de Inspeção de Saúde (TIS);

IX - Ofício Externo solicitando remoção de membro amputado de paciente;

X - Ofícios de encaminhamento dos relatórios da Comissão de Radioproteção (COMRAD), atinentes à visita técnica e ao Cadastramento de Equipamento;

XI - Ofício de encaminhamento da Ata do Conselho Técnico e Justificativa de Excepcionalidade à Diretoria de Saúde da Marinha (DSM), para ratificação.

XII - Ofícios de encaminhamento de Estatística Mensal (Boletins de Serviços Produzidos) e de Indicadores de Desempenho de atendimento em saúde (Indicadores Hospitalares e Odontológicos);

XIII - Ofícios de Encaminhamento do Programa de Vigilância Epidemiológica (Fichas SINAN) e do Programa de Saúde da Marinha (DST/AIDS) ao Centro Médico Assistencial da Marinha (CMAM); e

XIV - Ofícios sobre Relatório de Análise de Curso ou Estágio (RACE) realizados em estabelecimentos ou instituições civis no país, encaminhados à DEnsM de acordo com o art. 1.12 do EMA-431 (3ª Revisão).

Art. 4º Delegar competência específica ao Superintendente de Administração para assinar "Por ordem" os seguintes expedientes e para adotar outras providências pertinentes:

I - "Livros de Quarto";

II - Plano do Dia;

III - Ratificação de inserção dos militares incluídos no processo de Medalhas Militar por meio do SisPes;

IV - Despachar as Partes de Ausências, providenciar as buscas de militares ausentes, as assinaturas das intimações, as designações dos Oficiais Encarregados das Investigações e dos respectivos Escrivães e determinar o início do Processo de Deserção, com conhecimento prévio do Diretor, logo após ter conhecimento do fato pelo Chefe do Departamento de Recursos Humanos;

V - Cartões Provisórios de Identidade;

VI - Estorno de lançamentos na conta-corrente de Indenização Médico-Hospitalar (IMH) dos usuários beneficiários do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA);

VII - Emissão de mensagem ao Comando do 1º Distrito Naval (Com1ºDN) sobre requisição de passagem aérea ou rodoviária para pacientes que receberam alta hospitalar;

VIII - Emissão de parecer no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGeP) por meio da funcionalidade "FOLHA DE COMISSÃO DE PRAÇA", com acesso às respectivas FPCP, atinentes aos militares do Corpo de Praças Fuzileiros Navais (CPFN);

IX - Execução de todos os atos relativos à função de Ordenador de Despesas, incluindo despachos em Requerimentos e assinaturas de Ordens de Serviço de direitos pecuniários, com prévio conhecimento do Diretor;

X - Assinar os Acordos Administrativos e Editais cujas minutas tenham sido aprovadas pela DSM ou estejam dentro dos limites de decisão do HNMD, isoladamente, como Ordenador de Despesas e assinar Editais de Licitação e de Credenciamento para Inscrição em Registro Cadastral;

XI - Ofício Externo atinente a Rescisão do Termo de Contrato, celebrado entre a União, por intermédio do HNMD, com Empresas;

XII - Ordens de Serviço referentes ao Distintivo de Comportamento, Curso Superior, Doação Voluntária de Sangue, Licença Especial de Seis Meses (LESM), Dispensa de Serviço para Desconto em Férias, Férias não gozadas, Desligamentos e Exclusões do Serviço Ativo da Marinha (SAM);

XIII - Ordem de Serviço de transcrição do Termo de Deserção;

XIV - Ordem de Serviço sobre cancelamento de penas disciplinares de Praças, após o Diretor deferir o requerimento do militar;

XV - Ordens de Serviço de aquisição de passagens e diárias e outros assuntos que tratam de fatos administrativos, desde que haja anuência do Diretor;

XVI - Ofícios de encaminhamento do Documento de Captação de Dados de Veteranos e Reservistas Navais (DCVN) e dos Dados Estatísticos do Anuário Estatístico da Marinha (ANEMAR);

XVII - Ofício de encaminhamento de documentos, referentes a Ressarcimento ao Erário, ao Centro de Controle Interno da Marinha (CCIMAR);

XVIII - Ofícios internos e externos sobre IMH endereçados às demais Forças Armadas, bem como assuntos relativos à Pensão Alimentícia e publicações de matérias em Órgãos de Classe, relativos à licitação e aqueles sobre conclusão de Estágios Inicial e de Aplicação relativo às Praças encaminhados às OM responsáveis pela condução do curso a que se refere o estágio;

XIX - Emissão de Atestado para prova junto à rede de seguradoras do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (Seguro DPVAT);

XX - Assinar a Folha de Avaliação de Militares Exercendo Tarefa por Tempo Certo (FA-TTC), De acordo com as Normas sobre Tarefa por Tempo Certo e Designações para o Serviço Ativo - DGPM-314 (6ª Revisão);

XXI - Ofício de encaminhamento do Relatório de avaliação semestral da Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis Descartados;

XXII - Ofício de encaminhamento do Termo de Posse, a fim de concluir o processo de Licenciamento do Serviço Ativo da Marinha (LSAM), por motivo de posse em cargo;

XXIII - Ofícios encaminhando processos de prorrogação do Serviço Militar Voluntário de Oficiais e Praças;

HNMD - M
Defes

XXIV - Ofício Externo de apresentação de militar, em virtude de ter sido nomeado para assumir cargo público, desde que o endereçamento seja para autoridade que exerça cargo ou função com precedência até Contra-Almirante;

XXV - Ofícios de encaminhamento de solicitações dos Servidores Civis, referentes aos seguintes assuntos: Alteração de Dados, Aposentadoria, Abono de Permanência, Designação de Beneficiário, Exoneração, Remoção e Tempo de Contribuição, bem como rubricar, na margem superior à esquerda, conforme preconiza o inciso 20.3.2 da SGM-105 (5ª Revisão), seus respectivos requerimentos (quando couber);

XXVI - Despachar na Decisão, documento que possibilita conceder o Abono de Permanência ao Servidor Civil;

XXVII - Rubricar Requerimentos de militares sobre assuntos de rotina, como Transferência para Reserva Remunerada (TRRm), Afastamentos temporários do serviço, Averbação de Tempo de Serviço, Carta Patente, entre outros, cujo o encaminhamento não ocorra por ofício, mas seja por meio de carimbo, de acordo com os incisos 20.3.2 e 20.3.3 da SGM-105 (5ª Revisão);

XXVIII - Ofícios de encaminhamento do Relatório Semestral de Adestramento e Instrução, do Programa de Adestramento (PAD-HNMD), do Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (PPAA) e do Relatório Anual do Teste de Avaliação Física (TAF-a);

XXIX - Ofício de encaminhamento de Formulário, referente a Catalogação de Material;

XXX - Ofícios de encaminhamento do Relatório Semestral de Segurança da Aviação, do Relatório de Segurança Orgânica, do Plano de Segurança Orgânica e da Proposta de exercícios de tiro;

XXXI - Ofício de remessa de Nota Fiscal de recebimento de combustível, pelo Depósito de Combustíveis da Marinha no Rio de Janeiro;

XXXII - Portaria de designação da Comissão para realização de Auditoria Interna de Informática;

XXXIII - Portaria de Composição de Equipes de Planejamento de Contratações e de designação de Fiscais de Contrato;

XXXIV - Ofício Externo acerca de emplacements e vistorias das viaturas e outros assuntos relacionados ao DETRAN-RJ;

XXXV - Despachar, sendo destinatário final, nas Solicitações de Estorno de INHOS-HOSMAD referentes especificamente a Testagem de SARS-COV-2 de Militares designados para Missões, Cursos, Viagens Oficiais, etc, desde que apresentados por mensagem oficial de suas OM e anuência da DSM;

XXXVI - Despachar, quanto à forma de cobrança, na Fatura de Serviço gerada, referente ao Requerimento de Autorização Especial para Atendimento Extra-MB deferido, cujo solicitante tenha precedência até Oficial Superior, para valores até R\$1.000,00 (Hum Mil Reais);

XXXVII - Ofício de encaminhamento de Processos de Medalha Militar ao CPesFN; e

XXXVIII - Aprovar os lançamentos das Punições no Sistema SisPunições do SisPes.

Art. 5º Delegar competência ao Encarregado do Instituto de Pesquisas Biomédicas (IPB) para assinar "Por ordem" os expedientes de rotina referentes a correspondências internas e externas específicas previstas no Regimento Interno.

Art. 6º Delegar competência aos Chefes de Departamentos para assinarem "Por ordem" os seguintes expedientes de rotina e para adotarem outras providências pertinentes:

I - Correspondências internas e externas específicas previstas no Regimento Interno;

II - Pedidos de catálogos, informações técnicas, panfletos, informações sobre peças, prazos de entregas e condições de fabricação de material e prestação de serviços de interesse do HNMD, deste que não integrantes de processo de licitação; e

III – Despachar em Requerimentos de Informação Médica.

Art. 7º Delegar competência específica aos Chefes dos Departamentos de Medicina Clínica e de Cirurgia para assinarem "Por ordem" os expedientes sobre fornecimento de informações médicas, atinentes à assistência aos usuários prestada pelas suas Clínicas subordinadas, quando solicitados por requerimento para fins de Justiça, devendo, previamente, ter anuência do Diretor.

Art. 8º Delegar competência ao Encarregado Médico Perito Isolado para assinar "Por ordem" os Ofícios relacionados aos assuntos médico-periciais pertinentes ao Médico Perito Isolado (MPI).

Art. 9º Delegar competência ao Chefe do Departamento de Ensino para despachar os expedientes de rotina sobre cursos, realizar os procedimentos quanto ao recebimento, guarda e aplicação de provas, referentes aos cursos por correspondências de Oficiais, Praças e Servidores Civis, rubricar e encaminhar as folhas de Respostas com a aposição da expressão "Por ordem" antes de sua assinatura e para adotar outras providências quando aplicáveis, no que tange aos diversos cursos de carreira dos militares e Servidores Civis lotados no HNMD.

Art. 10 Delegar competência ao Chefe do Departamento de Intendência para assinar "Por ordem" os seguintes expedientes de rotina e para adotar outras providências pertinentes:

I - Termo de Entrega de Recebimento, atinente a Acordos Administrativos, após o conhecimento do Superintendente de Administração, e providenciar a devolução de documentos de garantia, se for o caso; e

II - Efetuar cadastramento no Programa de Integração Social e no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP).

Art. 11 Delegar competência ao Chefe do Departamento de Recursos Humanos para assinar "Por ordem" os seguintes expedientes de rotina e para adotar outras providências pertinentes:

I - Declarações de Dependentes (DD), Declarações de Beneficiário Inicial e em Aditamento (DBI/DBA), validações e o reconhecimento das assinaturas dos militares nas respectivas Declarações e demais providências referentes ao encaminhamento dessas Declarações e de Ofícios de Alterações de dados cadastrais;

II - Solicitação de Folha de Identificação de Oficial e Praças, ambos RM2, e Declaração para fim de saque no PASEP;

III - Ofícios relativos à remessa de Folha de Alterações de Caderneta Registro de Servidores Civis, Oficiais e Praças, inclusive RM2, Ofício ao Serviço de Identificação

HNMD - M
30
ef
30

da Marinha (SIM), Ofício para apostilamento de Carta Patente e Ofício comunicando em Julgado e Arquivamento de Processo, atinente a Praça;

IV - Certidões (exceto aquelas que manifestem emissão de juízo de valor, doutrina ou para autoridade hierarquicamente superior ao Diretor), Atestado e/ou Certidão de Tempo de Serviço e experiência profissional constantes nos assentamentos, mediante informações fornecidas pelos Chefes de Departamentos, Clínicas e Serviços;

V - Ofício de encaminhamento de Papeleta de Informações para Quitação com a Fazenda Nacional;

VI - Ofício de apresentação de Servidores Civis para o CPMM, a fim de realizarem Inspeção de Saúde;

VII - Ofício de Apresentação de militares e Servidores Civis para servir, cumprir destaque ou realizar outras fainas administrativas/operativas, exceto quando a apresentação for para autoridade superior na Cadeia de Comando deste Hospital;

VIII - Documentos referentes às Praças, atinentes aos seguintes assuntos: Papeleta de Licença, Papeleta de Férias, LESM, LTSP, LFCFP, Licença à Gestante (LG), Licença-Paternidade (LP), Licença à Adotante (LA), Afastamento por Motivo de Núpcias, Afastamento por Motivo de Luto, Afastamento por Motivo de Trânsito e Afastamento para Instalação; e

IX - Requerimentos de Prorrogação de Tempo de Serviço de Oficiais e Praças, ambos RM2.

Art. 12 Delegar competência ao Encarregado da Divisão de Aquisição e Contratos e, na ausência deste, ao Ajudante do Encarregado da Divisão de Aquisição e Contratos para, nos termos da legislação pertinente:

I - Solicitar autorização para adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outras unidades da Administração Pública Federal;

II - Autorizar a adesão de unidades da Administração Pública à ARP do HNMD;

III - Na condição de Órgão Participante, manifestar o interesse de participação do HNMD em Intenção de Registro de Preços (IRP);

IV - Na condição de Órgão Gerenciador, após análise, aceitar ou recusar a IRP de outras unidades;

V - Quando da realização de licitação para Registro de Preços, convidar outras unidades da Administração Pública Federal para participar da licitação; e

VI - Assinar, junto com o respectivo Fiscal, Atestado de capacidade Técnica.

Art. 13 Delegar competência ao Encarregado da Divisão do Pessoal Militar, e na ausência deste, aos Ajudantes da Divisão de Pessoal Militar, para:

I - Encaminhar requerimentos de militares sobre assuntos de rotina à autoridade destinatária por meio de carimbo, de acordo com o inciso 20.3.3 da SGM-105 (5ª Revisão);

II - Apresentação para Inspeção de Saúde de militares por meio de Comunicação Interna ao MPI do HNMD e Comunicação Interna para confecção de Cartão Provisório de Identidade; e

III - Papeletas para a Quitação com a Fazenda Nacional.

Art. 14 Delegar competência ao Encarregado da Divisão de Hotelaria e Atendimento Hospitalar para assinar "Por ordem" correspondências internas para encaminhamento de cópias de Prontuários Médicos e Atestados de Óbito, bem como despachar em Requerimentos para Cópia de Prontuário Médico.

Art. 15 Delegar competência ao Encarregado da Seção de Admissão e Alta Hospitalar para:

- I - Emitir Atestado de Cadastro de Acompanhante, quando requerido pelo acompanhante devidamente cadastrado no Sistema de Controle de Acompanhantes; e
- II - Emitir Atestado de Internação Hospitalar, quando requerido pelo paciente ou representante legal.

Art. 16 Delegar competência ao Encarregado da Divisão de Faturamento para assinar "Por ordem" os seguintes expedientes de rotina e para adotar outras providências pertinentes:

- I - Carta de encaminhamento de faturas de serviços e demonstrativos de despesas, relativos a serviços médico-hospitalares prestados, desde que não endereçadas a Oficial-General;
- II - Ofício encaminhando Relatórios de Auditoria e Demonstrativos de FMH, desde que não endereçados a Oficial-General; e
- III - Gerenciar o Sistema SiscNemb a fim de atribuir numeração para as Autorizações Especiais para Atendimento Extra-MB deferidas pelo Vice-Diretor e pelo Oficial Superior de Pernoite Médico, oriundas do Serviço de Atendimento de Emergência (SAE).

Art. 17 Delegar competência ao Assessor Jurídico e aos Oficiais subordinados da Assessoria Jurídica para receberem os documentos endereçados ao Diretor deste Hospital, oriundos da Justiça Comum e Especializada, e para efetuar o cadastramento dos Encarregados de IPM no Sistema e-Proc, da Justiça Militar da União, para envio de Autos e realização de diligências.

Art. 18 Delegar competência ao Oficial Superior de Pernoite Médico para assinar "Por ordem" o Requerimento de Autorização Especial Provisória para Atendimento Extra-MB, em caráter de urgência/emergência, em Rotina de Domingo e durante o expediente noturno, mediante consulta ao Superintendente de Saúde, bem como outros documentos relativos ao serviço de Oficial Superior de Pernoite Médico.

Art. 19 Delegar competência ao Oficial Superior de Pernoite Administrativo para assinar "Por ordem" os seguintes expedientes de rotina e para adotar outras providências pertinentes:

- I - Ofícios Externos referentes a Remoção de Corpo e/ou Membro amputado para o Instituto Médico Legal (IML), Relato de agressão e/ou abuso e Atendimento a vítima de arma de fogo;
- II - Emitir mensagem ao Com1ºDN sobre requisição de passagem aérea ou rodoviária para pacientes que receberam alta hospitalar, em Rotina de Domingo e durante o expediente noturno, mediante consulta ao Superintendente de Administração; e
- III - Correspondências internas e externas, bem como outros documentos relativos ao serviço de Oficial Superior de Pernoite Administrativo.

Art. 20 Define-se como "assunto de rotina", para o disposto nesta Portaria, a remessa de informações funcionais periódicas, de documentos ou de materiais, e a comunicação de fatos, mesmo não periódicos, com características de assuntos comuns, previstos na legislação ou nos procedimentos vigentes e que não envolvam juízo de valor da própria OM, juízos de competência superior, decisões, ordens ou determinações.

Art. 21 Na ausência, prevista ou imprevista da autoridade incumbida da assinatura, todo documento que não possa aguardar o seu regresso será assinado por seu substituto legal, desde que não existam restrições administrativas, a saber:

- I - O Diretor será substituído pelo Vice-Diretor;
- II - O Vice-Diretor, pelo Superintendente mais antigo;
- III - Os Superintendentes, pelo Chefe de Departamento mais antigo;
- IV - Os Chefes de Departamento, pelo Encarregado de Divisão/Chefe de Clínica/Serviço mais antigo; e
- V - Os Encarregados de Divisão, pelos militares por eles designados.

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 23 Revoga-se a Portaria nº 252, de 15 de setembro de 2021.

OSCAR ARTUR DE OLIVEIRA PASSOS
Contra-Almirante (Md)
Diretor

ASSINADO DIGITALMENTE

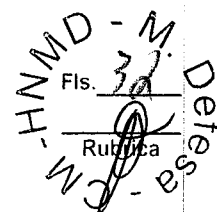
Distribuição:

HNMD-01.1, HNMD-01.1.0.1, HNMD-01.1.1, HNMD-01.1.2, HNMD-01.2, HNMD-01.4, HNMD-01.5, HNMD-01.6, HNMD-01.8, HNMD-01.9, HNMD-02, HNMD-02.1, HNMD-02.1.1, HNMD-10, HNMD-10.1, HNMD-10.2, HNMD-11, HNMD-12, HNMD-13, HNMD-14, HNMD-14.6, HNMD-15, HNMD-16, HNMD-16.3, HNMD-17, HNMD-20, HNMD-21, HNMD-21.1, HNMD-21.6, HNMD-22, HNMD-22.1, HNMD-22.2, HNMD-23, HNMD-23.1, HNMD-23.1.2, HNMD-24, HNMD-25, HNMD-25.2, HNMD-26, HNMD-27, HNMD-28, HNMD-COMRAD, HNMD-OSPADM, HNMD-OSPMED e Arquivo.

74-1000



MARINHA DO BRASIL



HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS

21.1/080.1

63148.012785/2022-22

PORTARIA Nº 230/HNMD, DE 3 DE AGOSTO DE 2022.

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 3º da Lei nº 10.520/2002, resolve:

Art. 1º Designar militares e servidores civis abaixo relacionados para exercerem as funções de Pregoeiro e Equipe de Apoio, nas licitações enquadradas na modalidade Pregão deste Hospital:

Pregoeiros:

CC (S)	05.0609.15	MOYSÉS MATEUS DE OLIVEIRA JÚNIOR;
CT (IM)	05.0265.04	RAFAEL DE OLIVIERA VARGAS;
CT (IM)	15.0892.91	RAPHAEL FERREIRA DE LUCENA;
1ºTen (RM2-T)	17.0897.01	FLÁGIA PEPILASKU;
1ºTen (RM2-T)	17.0902.37	SIMONE MAIA VIEIRA;
1ºTen (RM2-T)	21.0023.21	ULIANA CARDOSO MONTEIRO DE OLIVEIRA; e
1ºTen (RM2-T)	21.0096.27	LOUISE PIRES HOLLANDA.

Equipe de Apoio:

SO-Refº -ES	80.1447.72	MANUEL ANTUNES DOS SANTOS;
SO-RM1-EF	83.3528.30	EVALDO VENTURA DE ARAÚJO;
SO-RM1-ES	83.3085.39	ANTONIO ANTENOR VIEIRA CAVALCANTE;
SO-FN-RM1-AV-MV	85.7746.34	CHARLES HAMILTON CORRÊA DE AZEVEDO;
3ºSG-ET	10.0123.46	RODRIGO GOMES DA LUZ;
3ºSG-TE	14.1455.11	PAULO SERGIO CORREIA DA SILVA JUNIOR;
Assist. Adm.	3126	ALINE GOMES TEIXEIRA
Assist. Adm.	3407	LUCIANE MELO SILVA PAMPLONA;
Assist. Adm.	3877	BARBARA RODRIGUES DA SILVA
Assist. Adm.	3911	JENIFER MOREIRA DA SILVA;
Assist. Adm.	4274	GABRIELA CASTELLO BRANCO DE REZENDE;
Assist. Adm.	4275	WELLINGTON OLIVEIRA DOS SANTOS; e
Assist. Adm.	4243	MARCIO ANDRADE VIEIRA.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 136, de 24 de maio de 2022.

63148.022736/2022-06

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

OSCAR ARTUR DE OLIVEIRA PASSOS
Contra-Almirante (Md)
Diretor

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

HNMD-20

HNMD-21.1

HNMD-21.3

HNMD-21.6

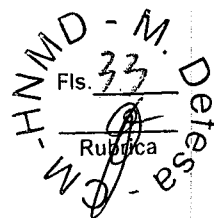
HNMD-22.1.9

Arquivo



MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS



20/010.01

63148.001723/2020-23

PORTARIA N° 20/HNMD, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea d, do inciso 1.4.2 da SGM-301 (8ª Revisão) - Normas Sobre Administração Financeira e Contabilidade, resolve:

Art. 1º Dispensar o Capitão de Mar e Guerra (IM) 86.1769.35 ANTÔNIO VITA DE MORAIS JÚNIOR, da função de Ordenador de Despesa deste Hospital, a partir de 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º Nomear o Capitão de Mar e Guerra (IM) 87.1293.37 PAULO HENRIQUE DIAS VEIGA, para a função de Ordenador de Despesa deste Hospital, a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 4º Revoga-se a Portaria n° 21, de 31 de janeiro de 2020.

No impto. de:

OSCAR ARTUR DE OLIVEIRA PASSOS
Contra-Almirante (Md)

Diretor

ANTÔNIO VITA DE MORAIS JÚNIOR
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Superintendente de Administração

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

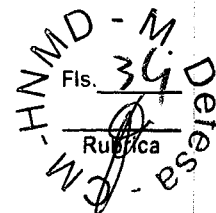
CCIMAR, DPM, DSM, HNMD-02, HNMD-10, HNMD-21, HNMD-211SEC, HNMD-22, HNMD-25, HNMD-26 e Arquivo.

63148.003305/2023-13

EX-100



MARINHA DO BRASIL



HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS

20/089.4.01

Rio de Janeiro, RJ, 13 de novembro de 2023.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1113/2023

Assunto: Função

Para conhecimento deste Hospital e devidos fins, torno público o seguinte:

1. PASSAGEM DE FUNÇÃO

1.1. Passou, em 13NOV2023, a função de Chefe do Departamento de Intendência, o CF (IM) 95.0640.61 LEANDRO FONSECA HERMES ZUQUIM DE CARVALHO.

1.2. Passou, em 13NOV2023, a função de Agente Fiscal das Gestorias de Municiameto e Execução Financeira, o CF (IM) 95.0640.61 LEANDRO FONSECA HERMES ZUQUIM DE CARVALHO.

1.3. Passou, em 13NOV2023, a função de Ordenador de Despesa Substituto, o CF (IM) 95.0640.61 LEANDRO FONSECA HERMES ZUQUIM DE CARVALHO.

2. ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

2.1. Assumiu, em 13NOV2023, a função de Chefe do Departamento de Intendência, o CC (IM) 99.1923.90 MARCUS SPERLING TOREZANI.

2.2. Assumiu, em 13NOV2023, a função de Agente Fiscal das Gestorias de Municiameto e Execução Financeira, o CC (IM) 99.1923.90 MARCUS SPERLING TOREZANI.

2.3. Assumiu, em 13NOV2023, a função de Ordenador de Despesa Substituto, o CC (IM) 99.1923.90 MARCUS SPERLING TOREZANI.

3. DISPENSA DE FUNÇÃO

Foi dispensado, em 31DEZ2021, da função de Agente fiscal da Caixa de Economias, o CF (IM) 95.0640.61 LEANDRO FONSECA HERMES ZUQUIM DE CARVALHO.

Por ordem:

PAULO HENRIQUE DIAS VEIGA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Superintendente de Administração

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

HNMD-21, HNMD-21.4, HNMD-21.4.4, HNMD-25, HNMD-25A, HNMD-22.1.1, HNMD-22.1.6, HNMD-22.1.9 e Arquivo.

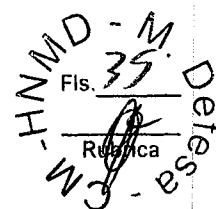
63148.046953/2023-64

1977-1978
1979-1980



MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS



22.1.1/089.4.01

Rio de Janeiro, RJ, 25 de setembro de 2024.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 804/2024

Assunto: Função

Para conhecimento deste Hospital e devidos fins, torno público o seguinte:

1. ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Assumi, em 24JUN2024, a função de Ajudante da Divisão de Aquisição, o CT (IM) 08.0079.69 GLAUBERSON DE ALMADA VANDERLEY.

Por ordem:

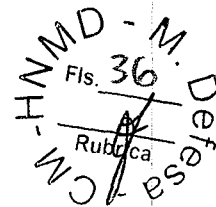
PAULO HENRIQUE DIAS VEIGA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Superintendente de Administração
ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:
HNMD-21
HNMD-21.1
HNMD-21.1.0.4
HNMD-22.1.1
HNMD-22.1.6
HNMD-22.1.9
Arquivo

63148.030655/2024-33

EX-100

MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS
ASSESSORIA JURÍDICA



NOTA TÉCNICA 110/2024

Referência: Processo Administrativo nº 63148.048179/2024-15 do Hospital Naval Marcílio Dias (HNMD).

Assunto: Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º /2024, deste nosocômio.

1. Tendo em vista a necessidade do encaminhamento do processo administrativo em referência a Consultoria Jurídica da União no Rio de Janeiro da Advocacia Geral da União – CJU/RJ/AGU, para aprovação quanto aos aspectos jurídicos, em observância ao disposto no art. 53, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria realizou a presente análise, relativa à adequação dos seus termos à SGM-102 (5ª Revisão) - Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos, aprovada em 27 de fevereiro de 2020, pelo Secretário-Geral da Marinha e às Portarias Normativas nº 1.068, de 08/09/2005, nº 1243, de 21/09/2006, ambas do Ministro da Defesa, à jurisprudência do Tribunal de Contas da União e às orientações do CJU/RJ/AGU consignadas em informativo e nas manifestações jurídicas, cabendo registrar os seguintes tópicos:

a) O Hospital Naval Marcílio Dias (HNMD), por intermédio do processo administrativo em epígrafe, visa o Pagamento do DUDA: 220.323.302-0, CÓDIGO: 037-0 DUAS PLACAS MERCOSUL, para o veículo NISSAN VERSA placa: LMK5J15, RENAVAL: 244196839738. A despesa total estimada da contratação é de R\$ 229,54 (duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos) a ser pago e liquidado em JAN/2025, conforme Comunicação Padronizada nº 55, de 03 de dezembro de 2024, e Inexigibilidade de Licitação do Assistente do Gabinete do Vice Diretor.

b) Os presentes autos, no momento, encontram-se devidamente autuados, com um volume, composto de 42 folhas devidamente numeradas e rubricadas, com carimbo da OM interessada, estando incluso, os seguintes documentos: a) Termo de Abertura (fl.01); b) Termo de Autuação (fl.02); c) Comunicação Padronizada nº 55/Deste Hospital – Gabinete do Vice Diretor (fl.03); d) Documento de Formalização de Demanda (fl.04); e) Militares que Comporão a Equipe de Planejamento (fl.05); f) Portaria de Planejamento das Contratações (fl.06); g) Mapa de Riscos (fl.07); h) Termo de Referência (fls.08/09); i) Proposta Comercial (fl.10); j) Comprovação das Condições de Habilitação - Certidões (fls.11/17); k) Autorização para Abertura do Processo (fl.18); l) Justificativa para o Não Enquadramento como Atividade de Custeio (fl.19); m) Extrato Portaria MB/MD nº.38 de 21 de março de 2022 (fls.20/23); n) Atos de Designação de Agentes Competentes (fls.24/35); o) Nota Técnica (fls.36/37); p) Termo de Enquadramento à Orientação Normativa nº 69/2021- da AGU (fl.38); q) Extrato da Orientação Normativa nº 69/2021- da AGU (fl.39); e r) Lista de Verificação (fls.40/42).

c) Tendo em vista o contido na Comunicação Padronizada nº 55 e nos demais documentos juntados aos autos, a situação caracteriza Inexigibilidade de Licitação, prevista na alínea "c" do inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

O objeto deste processo refere-se ao pagamento de taxas obrigatórias, a saber, DUDA: 220.323.302-0, CÓDIGO: 037-0 DUAS PLACAS MERCOSUL para emplacamento de UMA viatura: NISSAN VERSA placa: LMK5J15, RENAVAN: 244196839738 para a empresa DETRAN/RJ, inscrita no CNPJ: 30.295.513/0001-38. Este serviço é regulamentado pela legislação de trânsito e é competência exclusiva do DETRAN-RJ no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

O objeto deste termo trata-se de uma inexigibilidade de contratação visto que somente pode ser realizado o emplacamento de veículo no estado do Rio de Janeiro na empresa em que se pretende contratar: DETRAN-RJ, onde após a autorização e liberação da verba para o pagamento do "DUDA", este gabinete deverá encaminhar o comprovante de DUDA pago juntamente com o Certificado e registro de Veículo e Licenciamento (CRVL) do veículo para o Comando do 1º Distrito Naval (Com1ºDN) para que possa ser dado prosseguimento ao processo de emplacamento.

Participo que o pagamento de despesas de emissão de Documento Único de Arrecadação (DUDA) : 220.323.302-0, CÓDIGO: 037-0 DUAS PLACAS MERCOSUL, para o veículo NISSAN VERSA é um pré-requisito para solicitação da placa vinculada. Sendo este tipo necessária por se tratar de viatura oficial de uso exclusivo do Vice-Diretor empregada de acordo com art. 116 da Lei 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Com relação ao Pagamento do DUDA: 220.323.302-0, foi verificado se o valor do serviço está dentro da realidade de mercado, foi realizada consulta ao site do Conselho (Art. 5º, inciso III, da IN SEGES/ME nº 65 de 07 de julho de 2021) sobre os valores cobrados e o resultado evidenciou que o valor da pretensa contratada está na média de valor praticado para os demais solicitantes.

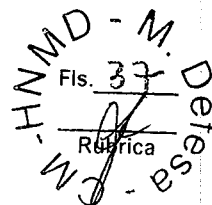
Em face o exposto, verifica-se que o Pagamento do DUDA: 220.323.302-0, CÓDIGO: 037-0 DUAS PLACAS MERCOSUL, para o veículo NISSAN VERSA placa: LMK5J15, RENAVAN: 244196839738 pelo DETRAN-RJ trata-se de serviços técnico-profissionais especializados, justificando a inexigibilidade de licitação com base na alínea "c" do inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

d) Limites da Contratação Previstos no Decreto nº 10.193/2019.

No caso, considerando que o objeto do presente processo é o Pagamento do DUDA: 220.323.302-0, CÓDIGO: 037-0 DUAS PLACAS MERCOSUL, para o veículo NISSAN VERSA placa: LMK5J15, RENAVAN: 244196839738, constata-se que a despesa **não se enquadra como atividade de custeio**, conforme Justificativa para o não enquadramento como atividade de custeio anexada aos autos (fl.19).

e) Previsão de Recursos orçamentários: Item 2 da fl.18.





f) **Designação dos Agentes Competentes para o presente feito:** fls.24/35.

g) **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** fls.11/17.

h) Constata-se à elaboração de **Termo de Referência** correspondente e atualizado, juntado aos autos, utilizando modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União, disponibilizado no seu sítio eletrônico: Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta. Atualização: Dezembro/2023.

2. Em face do acima exposto, entende esta Assessoria que a minuta em tela é dispensada de análise individualizada pela CJU, por se moldar com a Orientação Normativa nº 69/2021 da Advocacia Geral da União.

Rio de Janeiro, RJ, 20 de dezembro de 2024.

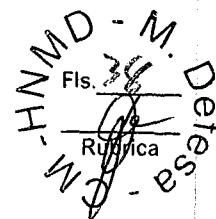
JULIANA DA FONSECA MARTINS LOUREIRO

Analista

EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS



TERMO DE ENQUADRAMENTO À ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 13 SETEMBRO DE 2021, DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63148.048179/2024-15

O presente documento tem por objetivo demonstrar a dispensa de análise individualizada pela CJU referente à **Inexigibilidade de Licitação nº /2024**, que tem como objeto o Pagamento do DUDA: 220.323.302-0, CÓDIGO: 037-0 DUAS PLACAS MERCOSUL, para o veículo NISSAN VERSA placa: LMK5J15, RENAVAN: 244196839738, por se moldar com a Orientação Normativa nº 69/2021 da Advocacia Geral da União, e por estar evidenciado na documentação juntada ao processo que todas as orientações emanadas pelo referido parecer foram observadas.

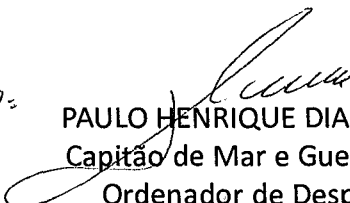
Quanto ao presente processo de afastamento de licitação, não se vislumbra nenhuma dúvida jurídica referente à sua condução. Complementa-se ainda o fato do mesmo ter o valor que não ultrapassa os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei 14.133/2021, e, por fim, com base no Princípio da Eficiência e da Economicidade, atesta-se que este processo enquadra-se nos casos de dispensa de envio para análise da CJU.

Rio de Janeiro, RJ, 20 de dezembro de 2024.


GLAUBERSON DE ALMADA VANDERLEY
Capitão-Tenente (IM)
Ajudante da Divisão de Aquisição

Rio de Janeiro, RJ, ____ de dezembro de 2024.

NO IMPTO=


PAULO HENRIQUE DIAS VEIGA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas

MARCUS SPERLING TOREZANI
Capitão de Fragata (IM)
Ordenador de Despesa - Substituto
CPF: 055.181.037-86

$\mathbf{A} = \begin{bmatrix} 1 & 2 & 3 \\ 2 & 3 & 4 \\ 3 & 4 & 5 \end{bmatrix}$

1944

II - o § 8º do art. 31-A.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor quarenta e cinco dias após a data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2021; 200ª da Independência e 133ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Faria

DECRETO Nº 10.805, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020, que institui o Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º

§ 4º O disposto no caput não se aplica aos órgãos e às entidades públicas de promoção e de defesa dos direitos humanos estaduais, distritais e municipais localizados em entes federativos em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, reconhecido pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, nos termos do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e decretado pela autoridade competente." (NR)

"Art. 8º As doações para os órgãos, as entidades e as instâncias colegiadas habilitados priorizarão os participantes:

I - situados em Municípios que registraram os índices mais elevados de violação dos direitos a que se refere o art. 1º, para o público-alvo da política pública, aferidos de acordo com:

a) as denúncias recebidas pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; ou

b) os registros em sistema informatizado do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos sobre o público-alvo;

II - situados em Municípios que registraram os índices mais elevados de violação dos direitos a que se refere o art. 1º, de acordo com as denúncias recebidas pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos;

III - que demonstrarem maior necessidade de bens, de acordo com diagnóstico elaborado pela área competente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; e

IV - situados em Municípios que registraram os menores valores do Índice de Desenvolvimento Humano.

§ 1º Os critérios de priorização de que trata o caput serão aplicados de forma cumulativa e em ordem de importância decrescente, na forma prevista nos incisos I a IV do caput.

§ 2º O Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos editará ato complementar para detalhar os critérios de priorização estabelecidos no caput, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto nº 10.805, de 22 de setembro de 2021." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do art. 8º do Decreto nº 10.509, de 2020:

I - o inciso V do caput; e

II - o parágrafo único.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2021; 200ª da Independência e 133ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Damares Regina Alves

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 466, de 22 de setembro de 2021. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 1.142, de 3 de novembro de 2020, que outorga autorização à Associação Comunitária Amigos Vilaboense, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, no município de Vila Boa, Estado do Goiás.

Nº 467, de 22 de setembro de 2021. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 1.003, de 14 de outubro de 2020, que outorga permissão à Fundação Pedro Tavares Maia, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco.

Nº 468, de 22 de setembro de 2021. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei complementar que, sancionado, se transforma na Lei Complementar nº 183, de 22 de setembro de 2021.

Nº 469, de 22 de setembro de 2021. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tcheca sobre a Previdência Social.

Nº 470, de 22 de setembro de 2021. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.071, de 22 de setembro de 2021.

Nº 471, de 22 de setembro de 2021. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento de Investimento, em favor da Caixa Econômica Federal, da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, da Companhia de

Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil e da Empresa, Gerenciadora de Projetos Navais, crédito especial no valor de R\$ 61.605.170,00, para os fins que especifica".

Nº 472, de 22 de setembro de 2021. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Abre ao Orçamento de Investimento para 2021, em favor da Caixa Econômica Federal, da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, da Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A., da Companhia das Docas do Estado da Bahia e da Companhia Docas do Pará, crédito suplementar no valor de R\$ 109.288.410,00, para os fins que especifica".

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021(*)

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, X, XI, XIII, e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 63054.001894/2021-82, resolve expedir a presente Orientação Normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

Referência: art. 5º, art. 53, §§ 3º, 4º e 5º, art. 72, inciso III, e art. 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Parecer nº 00009/2021/CNLC/CGU/AGU; Despacho nº 475/2021/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 598/2021/GAB/CGU/AGU.

BRUNO BIANCO LEAL

(*)República por ter sido no DOU Nº 175, de 15/09/2021, Seção 1, pag. 2, com incorreção relativamente ao original.

CONSELHO DE GOVERNO

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÕES DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do artigo 12 da Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), decidiu sobre os processos administrativos para apuração de infração, conforme anexo.

ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTOÃO

ANEXO

Processo Administrativo nº 25351.918224/2021-53

Interessado: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (CNPJ nº 01.417.694/0001-20).

Extrato da Decisão nº 256, de 10 de setembro de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 97.779,31 (noventa e sete mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos), em decorrência de oferta de medicamento por preço superior ao permitido para negociações destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006; e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.908382/2021-03

Interessado: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA. (CNPJ nº 11.263.101/0001-71).

Extrato da Decisão nº 257, de 13 de setembro de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 208.067,03 (duzentos e oito mil, sessenta e sete reais e três centavos), em decorrência de oferta de medicamento por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.904974/2020-67

Interessado: TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ nº 25.296.849/0001-85).

Extrato da Decisão nº 258, de 13 de setembro de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 4.067,36 (quatro mil, sessenta e sete reais e seis centavos), em decorrência de venda de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto no Art. 5º, inciso II, alínea "b" c/c art. 13 inciso I, alínea "a", e inciso II, alíneas "d", e "e" da Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.907725/2021-12

Interessado: MEDMAX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME. (CNPJ nº 16.553.940/0001-48).

Extrato da Decisão nº 259, de 13 de setembro de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 7.253,76 (sete mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos), em decorrência de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.917640/2018-39

Interessado: MAIS SAÚDE DE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ nº 14.261.377/0001-09).

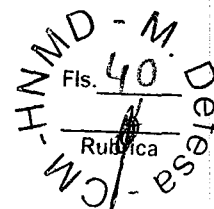
Extrato da Decisão nº 260, de 13 de setembro de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 3.823,42 (três mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), em decorrência de oferta e venda de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientações Interpretativas nº 1/2006 e nº 2/2006; e Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018.



24/11/1963



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU



LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

- * Lista 1 – Preenchida em **todas** as contratações diretas;
- * Lista 2A – Preenchida em contratação por **inexigibilidade**;
- * Lista 2B – Preenchida em contratação por **dispensa**;
- * Lista 3A – Preenchida para **aquisições**, tanto por inexigibilidade como dispensa;
- * Lista 3B – Preenchida para **serviços**, tanto por inexigibilidade como dispensa.

TIPO DE CONTRATAÇÃO

LISTAS A SEREM PREENCHIDAS

Inexigibilidade para aquisição	Lista 1 Lista 2A Lista 3ª
Inexigibilidade para serviço	Lista 1 Lista 2A Lista 3B
Dispensa para aquisição	Lista 1 Lista 2B Lista 3ª
Dispensa para serviço	Lista 1 Lista 2B Lista 3B

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica¹.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de

assessoramento jurídico.

Foram elaboradas 5 (cinco) listas distintas.

A primeira traz os elementos **comuns** que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta.

Além do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.

Finalmente, também deverá preencher uma ou mais listas das duas seguintes, que trazem elementos **específicos** de verificação a depender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	Sim	fl. 01
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	Não se aplica	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	Sim	fls. 24/35
Consta documento de formalização de demanda? ⁵	Sim	fl. 04
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁶	Sim	fl. 18

HMMD - M
 Fis. 41
 Rubrica
 Defesa

Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	Sim	fl. 18
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁸	Sim	fl. 07
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹	Sim	fl. 07
Há Análise de Riscos? ¹⁰	Sim	fl. 07
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹¹	Não se aplica	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	Não se aplica	
Há termo de referência? ¹⁴	Sim	fls. 08/09
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁵	Sim	fls. 08/09
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	fls. 08/09
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁶	Não	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁷	Sim	fl. 18
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Sim	fl. 19
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁸	Não se aplica	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ¹⁹	Sim	fls. 11/17

Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ²⁰	Sim	fl. 17
Houve a autorização da autoridade competente? ²¹	Sim	fl. 18
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²²	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²³	Não	
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²⁴	Não	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²⁵	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ²⁶	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ²⁷	Não se aplica	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ²⁸	Não	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ²⁹	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em
---	---------------------------------------	--

		que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Resposta	
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021? ³⁰	Resposta	
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? ³¹	Resposta	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? ³²	Resposta	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa? ³³	Resposta	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? ³⁴	Resposta	
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? ³⁵	Resposta	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em
---	--------------------------------	-----------------------------------

		que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ³⁶	Resposta	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ³⁷	Resposta	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³⁸	Resposta	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ³⁹	Resposta	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ⁴⁰	Resposta	
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ⁴¹	Resposta	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁴²	Não se aplica	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁴³	Não se aplica	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁴⁴	Não se aplica	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁴⁵	Não se aplica	